

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0142 / 2014

DE

2014

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0142 / 2014

DE

27/03/2014

PROMOVENTE:

VEREADOR

PAULO FIORILO

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA DONA MOÇA, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS
RUAS MARIA LUIZA DO VAL PENTEADO, ERNESTO MANOGRASSO E
TRAVESSA REVERENDO JOSÉ EDUARDO MODESTO, DISTRITO DO
JARDIM SAPOPEMBA, SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc
Nº 01 - 142 de 2014
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF 100 406

01 - PL
31- 00142/2014

PROJETO DE LEI Nº _____/2014

Denomina Praça Dona Moça, o espaço livre delimitado pelas ruas Maria Luiza do Val Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, distrito do Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

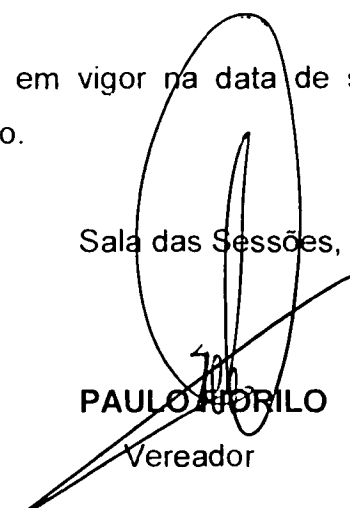
A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º. Fica denominada Praça Dona Moça, o espaço livre remanescente delimitado pelas ruas Maria Luiza do Val Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto distrito do Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


PAULO TORILO
Vereador

06 MAI 2014

018 - 908.22 - 27/03/2014 - 16:42 - 006990 - 2/2

Segue(m) juntado(s), nesta data,

documento(s) rubricado(s) sob nº

2 a 22 e folha de informação

sob nº 23.6....5....1....4.

Ass: _____



Adeline Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do proc
Nº 05-142 de
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 100.406

JUSTIFICATIVA

Trata a presente propositura da denominação como Praça Dona Moça, o espaço livre remanescente delimitado pelas ruas Maria Luiza do Val Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, distrito do Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Mateus.

Maria José Soares, conhecido como "Dona Moça", nasceu no dia 09 de maio de 1932, no Município de Poço das Trincheiras, Alagoas, morou mais de 30 (trinta) anos na chamada Favela Vergueirinho, no bairro de São Mateus.

Ao longo de sua sofrida vida, nunca deixou de participar dos movimentos populares voltados para trazer saneamento básico, água, luz, postos de saúde, hospitais, não somente para seu local de moradia, mas também para toda a região, à época muito carente de infraestrutura urbana.

Por sua característica Dona Moça cativou todos os moradores da região e foi um exemplo de luta e coragem para todos aqueles que ali residem e sua memória deve ser preservada.

Faleceu no dia.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada, o alcance da medida e o interesse público inerente é que se conta com a manifestação favorável dos demais vereadores.



Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Paulo Fiorilo

Folha nº 03 do proc
Nº 01.242 de 2014
Adeline Dias, Ass. Parlamentar
R# 100 406

São Paulo, 15 de abril de 2008.

Carta 4º GV/ 010/08

Prezada Sra. Zeza,

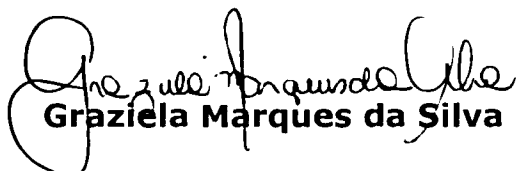
Informamos que encaminhamos e estamos acompanhando a solicitação de denominação da praça localizada entre as Ruas Maria Luiza do Val Penteado e Rua Ernesto Manograsso de: **PRAÇA DONA MOÇA.**

Segue anexos, os Ofícios para seu conhecimento.

Logo que obtivermos retorno da análise do Departamento de Cadastro Setorial, entraremos em contato.

Sendo o que tínhamos para o presente momento e certo de estarmos contribuindo com a comunidade de São Mateus.

Atenciosamente,


Graziela Marques da Silva

Assistente parlamentar

Vereador Paulo Fiorilo

Rua Ernesto Manograsso, nº. 16ª

São Mateus – SP

CEP: 03963-100



Câmara Municipal de São Paulo

vereador Paulo Fiorilo

2122631

Folha nº 69	do proc
Nº Os- 342	de 34

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo, 10 de dezembro de 2007

CÓPIA

Ofício 4º.GV/ 424/07

Ao

Departamento de Cadastro Setorial

Ilma. Sra. Diretora Eliana Beccato Mellone

Solicitamos a V.S.^a, por reivindicação dos moradores da Cidade São Mateus, providências no sentido de ser verificada a possibilidade da Praça sem denominação oficial, localizada entres as Ruas Maria Luiza do Val Penteado e Ernesto Manograsso ser editada por Decreto de **PRAÇA DONA MOÇA.**

Reivindicação esta feita pela população, em razão da luta e trabalho que a Sra. Maria José Soares dedicou em vida para trazer melhores condições de vida para a comunidade de São Mateus. A denominação sugerida, Dona Moça, como era chamada por todos, é uma forma carinhosa de homenageá-la e agradecê-la.

Segue anexo, abaixo-assinado da população, biografia da Sra. Maria José Soares, atestado de óbito e cópia do Guia Mapograf para melhor localização da Praça.

Certo da atenção de V. S.^a aguardamos retorno positivo o mais breve possível.

Atenciosamente,

Paulo Fiorilo

vereador

SEHAB-21

12 DEZ 2007

60.14.10.210



Câmara Municipal de São Paulo

vereador Paulo Fiorilo

Folha nº 05	do proc
Nº 05.342	de 14
deliberação - Câmara Municipal	
RF 100.406	
2496891	

São Paulo, 04 de abril de 2008.

Ofício 4º.GV/ 073/08

Ao

Departamento de Cadastro Setorial

Ilmo. Sr. Diretor Alfredo José Mancuso

Solicito a V.S.^a especial atenção, no sentido de fornecer-me informações do andamento do processo denominação oficial por decreto da Praça localizada entres as Ruas Maria Luiza do Val Penteado e Ernesto Manograsso de **PRAÇA DONA MOÇA**, distrito São Mateus.

Reivindicação esta enviada através do Ofício 4º. GV /424/07, recebida em 12/12/2007, sob o nº. protocolo: 60.14.10.210 SEHAB - 21.

Certo da atenção de V.S.^a aguardo resposta expressa o mais breve possível, a fim de comunicar a população de São Mateus.

Atenciosamente,

Paulo Fiorilo

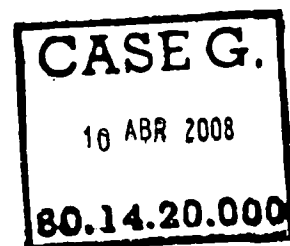
Vereador

CASE-4

Rua São Bento, 405 - 24º andar

Centro - SP

CEP: 01011-100





Câmara Municipal de São Paulo
Vereador Paulo Fiorilo

Folha nº 06 do proc
Nº 01.342 de 14
Adelina Cicoria - Ass. Parlamentar

São Paulo, 07 de maio de 2008.

Carta 4º GV/ 013/08

Prezada Sra. Zeza,

Encaminhamos para seu conhecimento cópia do ofício enviado pelo Departamento de Cadastro Setorial, o qual informa que a **denominação da Praça Dona Moça** está sendo tratada no processo administrativo 2008.0.025.243-4.

Qualquer dúvida entrar em contato com o gabinete através dos telefones: 3396-4301/4953, pois estaremos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sendo o que tínhamos para o presente momento e certo de estarmos contribuindo com a comunidade de São Mateus.

Atenciosamente,


Graziela Marques da Silva
Assistente parlamentar

Vereador Paulo Fiorilo

Rua Ernesto Manograsso, nº. 16ª

São Mateus - SP

CEP: 03963-100



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

fid 2596934

Folha nº 074 do proc
Nº 01-142 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

Rua São Bento, 405 - 20º andar - sala 202 - São Paulo - Capital - CEP 01011 - 100 - f. 3397 - 3583 ou 3588

São Paulo, 29 de abril de 2008

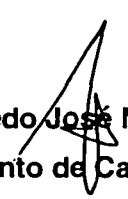
Ofício 64 / CASE - G / 2008

Referência: ofício 4º GV / 073 / 08

Senhor Vereador

Em atenção à consulta formulada no ofício em epígrafe, informamos que a denominação da praça Dona Moça está sendo tratada no processo administrativo 2008 – 0.025.243 – 4, hoje sob análise da Secretaria Municipal de Cultura, através do DPH – 21.

Atenciosamente


Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

Excelentíssimo Senhor Paulo Fiorilo
Mui Digno Vereador da Cidade de São Paulo
Câmara Municipal de São Paulo
Viaduto Jacareí, 100
São Paulo – Capital

PSG / rpsg



Câmara Municipal de São Paulo

vereador Paulo Fiorillo

Folha nº 09 do proc
Nº 01.342 de 14

São Paulo, 10 de dezembro de 2007

Adelina Cíccone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

TID nº 212 9631

Ofício 4º.GV/ 424/07

Ao

Departamento de Cadastro Setorial

Ilma. Sra. Diretora Eliana Beccato Mellone

022
2008 - 0.025.243-4

Solicitamos a V.S.^a, por reivindicação D. L. S. SILVA, MARIA DE LACERDA, Assistente de Gestão de Políticas Públicas, moradores da Cidade São Mateus, providências no sentido de ser verificada a possibilidade da Praça sem denominação oficial, localizada entres as Ruas Maria Luiza do Val Penteado e Ernesto Manograsso ser editada por Decreto de **PRAÇA DONA MOÇA.**

Reivindicação esta feita pela população, em razão da luta e trabalho que a Sra. Maria José Soares dedicou em vida para trazer melhores condições de vida para a comunidade de São Mateus. A denominação sugerida, Dona Moça, como era chamada por todos, é uma forma carinhosa de homenageá-la e agradecê-la.

Segue anexo, abaixo-assinado da população, biografia da Sra. Maria José Soares, atestado de óbito e cópia do Guia Mapograf para melhor localização da Praça.

Certo da atenção de V. S.^a aguardamos retorno positivo o mais breve possível.

Atenciosamente,

Paulo Fiorillo

vereador

CASE-4

Rua São Bento, 405 - 23º andar sala 231 A
Centro - SP - CEP: 01011-100.

CAD 9323



252434

Folha nº 09 do proc
Nº 02 - 142 de 34

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DO CADASTRO SETORIAL - DIVISÃO TÉCNICA - Ass. Parlamentar
DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS Nº 100 406

01

Requerimento padrão para autuação de processos "Ex-Officio".

2008 - 0.025.243-4

PARA: SEHAB-22.

ASSUNTO: Autuação.

MARIA DE LURDES DUARTE SILVA
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
SEHAB - 22

NOME DO INTERESSADO: Vereador Paulo Fiorilo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: CASE-4 - Rua São Bento, 405, 23º andar - CEP 01011-100

SOLICITAMOS:

Autuar e devolver a CASE-4 os documentos que seguem junto a este requerimento e que se constituem de:

Ofício nº 424/2007 - do vereador.

Assunto: Denominação de logradouro.

Local: Praça localizada na Rua Ernesto Manograsso, Cidade São Mateus.

Nome proposto: Dona Moça

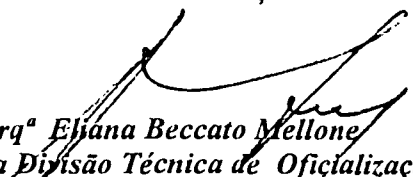
T.I.D.: 2.122.631

Para tanto informamos: Código da Unidade 14.20.4.100, prefixo CASE-4, ramal 180.

CNPJ - CASE/G - 46.392.106.0002-60

São Paulo, 24 de janeiro de 2008.

Atenciosamente,


Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
SEHAB/CASE-4

Rui

IMPEDIMENTO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSOS
DE OFICIALIZAÇÃO DE LOGRADOUROS
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

p. 09.
1 m. x

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Adelina Cicero dos Santos, Parlamentar

RF 100 406

folha de informação nº 41

do processo nº 2008 - 0.025.243 - 4 em 07/07/2008 (a)

Antônio Carlos V. Pinto
A.G.P.P.
CASE

Ref: ofício 424/2007.

Interessado: vereador Paulo Fiorilo

Assunto: denominação de logradouro.

SGM / APA

Senhora Assessora.

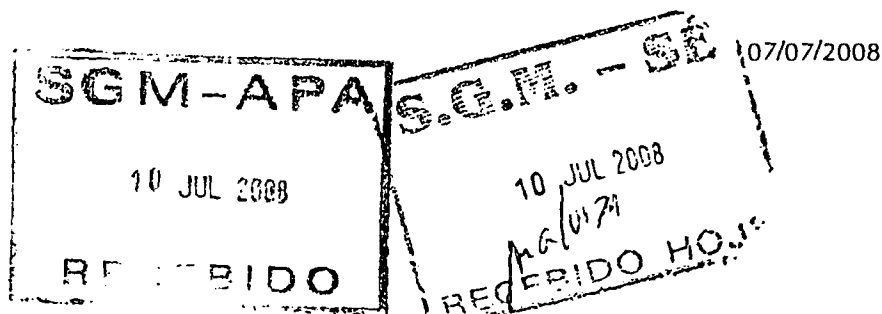
Considerando que o CASE não tem autoridade para representar o Poder Executivo perante o Poder Legislativo, solicitamos a gentileza de informar ao Gabinete do Senhor Vereador a manifestação de Patr a respeito da área indicada no ofício inaugural, conforme expomos abaixo.

A despeito de ainda haver um resquício de área ajardinada no local conforme vistoria que efetuamos, consultamos o Departamento Patrimonial quanto a possibilidade de denominarmos esse remanescente, porém o órgão em questão foi enfático ao informar que o local foi inteiramente cedido da seguinte forma:

- a) uma parte à Secretaria Municipal de Educação conforme Termo de Transferência de Administração – Auto de Cessão nº 2780.
- b) a outra à Fazenda do Estado de São Paulo de acordo com o Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito – Auto de Cessão nº 2781.

Dessa forma, a solicitação fica prejudicada para receber a denominação pretendida.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

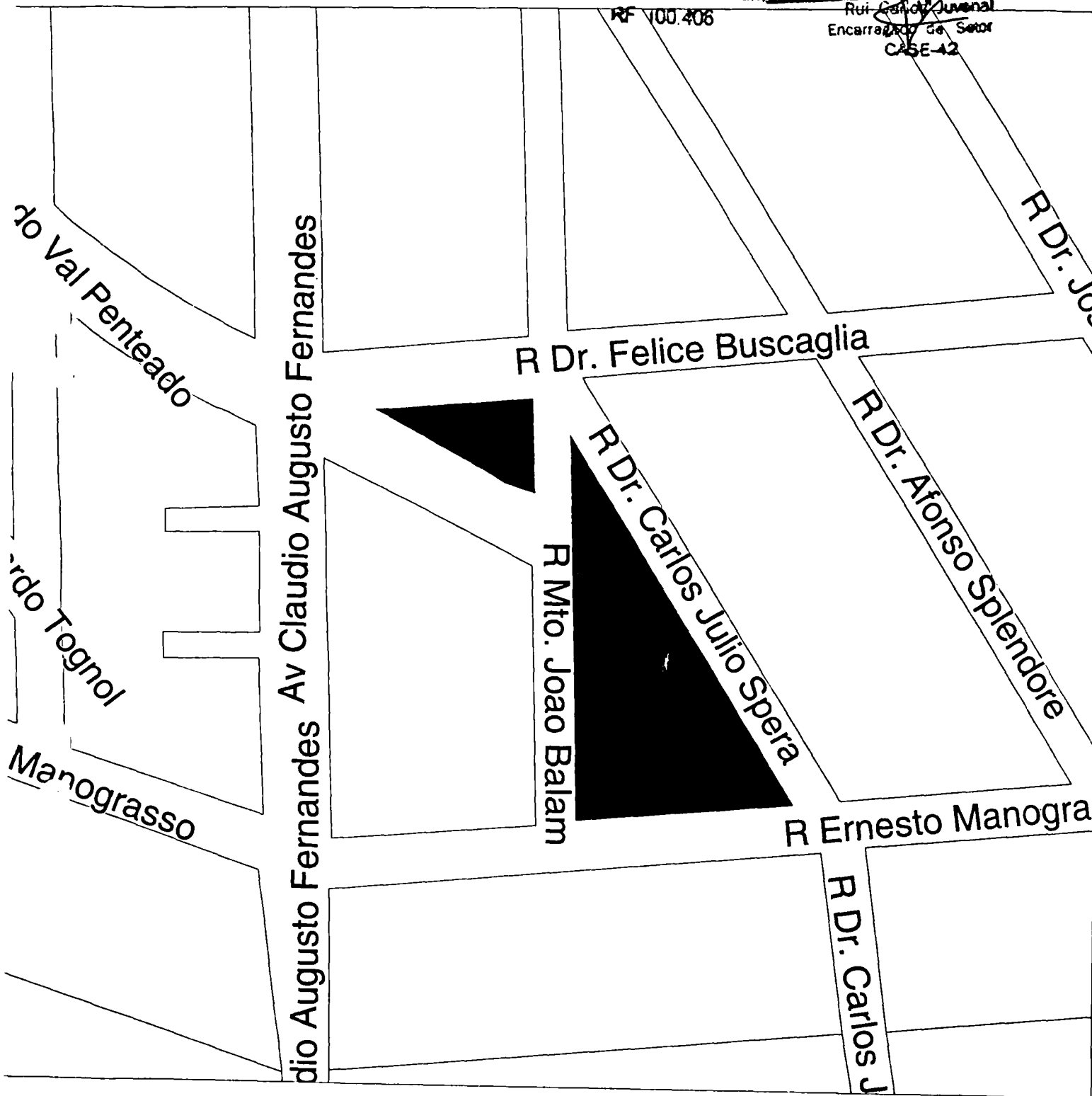


Mapa de São Paulo

Folha nº 11 do processo nº 22 do proc.
Nº 03-342 de 2008-0.025.243-4

Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar

Rui Carlos Juvenal
Encarregado de Serviço
CASE-42



SCALE 1 : 1.922

50 0 50 100 150
METERS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL
DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 12 do proc

Nº 01-142 de 14

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

folha de informação nº 30

do processo nº 2008 – 0.025.243 – 4 em 11/06/2008 (a)

Antonio Góes v. Porto
A.G.P.P.
CME

Ref: ofício 4º GV/424/07

Interessado: vereador Paulo Fiorilo.

Assunto: denominação de espaço livre.

PATR G

Assessoria Técnica

Trata o presente de conceder denominação ao espaço livre delimitado em cor vermelha na foto aérea de folhas 27 e que foi erroneamente emplacado com o nome de praça Prof. Dr. João Sampaio Góes Junior conforme verificado em vistoria feita por esta divisão.

Tendo em vista que o referido espaço encontra-se ocupado parcialmente por uma creche e um posto de saúde, solicitamos a gentileza de esclarecer se, o local foi cedido integralmente para fins institucionais, ou se a área remanescente pode ser denominada como praça, visto desconhecemos se tal ato irá interferir com uma eventual reserva de uso.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4

11/06/2008



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc

Nº 01.542.00-14

Adelina Cicci

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE TRANSFERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL MUNICIPAL.

TRANSFERIDO A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Processo nº 10-020.523-81*47 - Auto de Cessão nº 2.780 ←

Croqui nº 471-UC - Planta nº A-5921 - Área: 3.592,96 m²

Autorizado pelo Sr. Secretário dos Negócios Jurídicos.

Aos seis dias do mês de abril do ano de 1.988, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, sito à Av. Brigadeiro Luís Antonio, 792, 6º andar, presentes o Dr. Luiz Nagib Amiry, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 9077, Diretor do referido Departamento e o Dr. Paulo Magalhães, Excmo. Secretário Municipal da Educação. Pelo primeiro, para este ato devidamente autorizado nos termos do artigo 22, nº I da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1.958 e artigo 16, nº III do Decreto nº ... 23.091, de 13 de novembro de 1.986, foi dito: 1º) que, a Prefeitura do Município de São Paulo é proprietária de uma área localizada na Rua Dr. Carlos Júlio Spera, no Distrito de Itaquera, na qual encontra-se instalada a Escola Municipal de Educação Infantil Elis Regina; 2º) que, a referida área está configurada na planta A-5921 do arquivo do Departamento Patrimonial da Prefeitura do Município de São Paulo, integrante do presente instrumento, que assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-8-7-6-1, de formato regular, com cerca de 3.592,96 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Carlos Júlio Spera: pela frente, linha reta 7-6, medindo mais ou menos ... 53,20 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Júlio Spera, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha mista 6-1-2-3, medindo mais ou menos 84,00 metros, assim parcelada: trecho 6-1, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 8,00 metros, formada pelos alinhamentos das Ruas Dr. Carlos Júlio Spera e Ernesto Manograsso, confrontando com os mesmos; trecho 1-2, linha reta medindo mais ou menos 72,00 metros, confrontando com a Rua Ernesto Manograsso, segundo seu alinhamento e trecho 2-3, canto chanfrado medindo mais ou menos 4,00 metros, formado pelos alinhamentos das Ruas Ernesto Manograsso e Maestro João Balan, confrontando com os mesmos; pelo lado esquerdo, linha reta 8-7, medindo mais ou menos 52,45 metros, confrontando com o remanescente do espaço livre ocupado pela Unidade Básica de Saúde Cidade São Matheus - Área B e pelos fundos, linha reta 3-8, medindo mais ou menos 49,50 metros, confrontando com a Rua Maestro João Balan, segundo seu alinhamento; 3º) que a área referida na cláusula segunda pertence à classe dos bens de uso comum do povo, constituindo parte de espaço livre integrante do arruamento nº 647, aprovado pelo alvará nº 299, série 3, de 24.12.51 através do processo nº 142.784/49, configurado no croqui nº 471-UC; 4º) que em cumprimento ao que ficou decidido no processo administrativo nº 10-020.523-81*47, é transferida a guarda, fiscalização e administração



Folha nº 34 do proc
Nº 05-342 de 34/33

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

RF 100 406

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Cláudio A. Anomias
R. 100 406 - P. 100 406

2003.0.015.243-4

da área supra caracterizada à Secretaria Municipal da Educação. Pelo Ex mo. Dr. Paulo Zingg foi dito que, na qualidade de Secretário Municipal da Educação, recebia, como de fato recebido tem, a administração do imóvel. E para constar, foi lavrado este termo, por mim, Carmen Sylvia Matos Valim, *Carmen*, o qual, lido e achado conforme, vai assinado pelo Dr. Luiz Nagib Amary, pelo Dr. Paulo Zingg e pelas testemunhas: José Augusto Ramos e Laurie Maria Garcia, a tudo presentes.

Luiz Nagib Amary
LUIZ NAGIB AMARY

Paulo Zingg
PAULO ZINGG

TESTEMUNHAS:

Jose Augusto
JOSE AUGUSTO

Laurie Maria Garcia
LAURIE

FOLHA Nº 16
 Nº 05-142-349
 172
 0020-523-14
 16

RUA FELICE BUSCAGLIA

Cláudio A. Gomes
 RF 63784105
 AGO 1985
 02523-1

LEI
 9555 04-11-82
 ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

REVOCADA PELA LEI 9926/85
 DE 10/07/86

NOTA 1 CÓPIA EXTRAÍDA DO ARR. Nº 647.
 CIDADE SÃO MATHEUS 112 01601

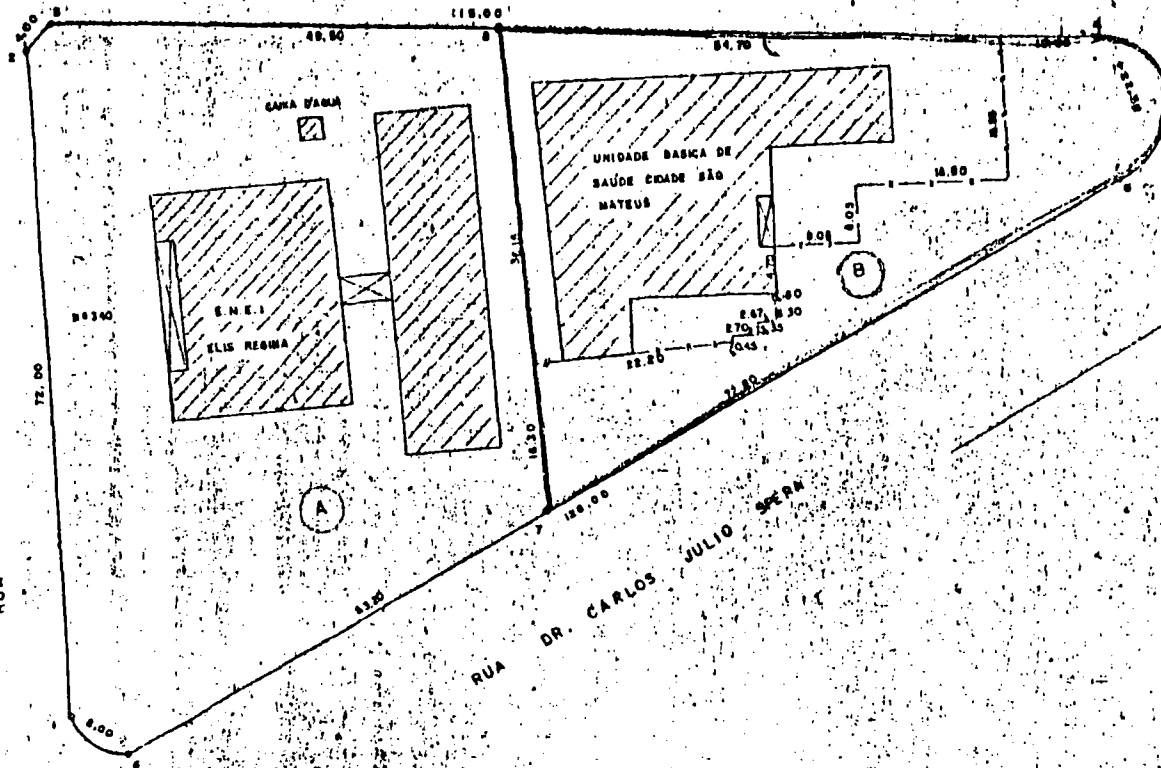
PERMISSÃO DE USO
 Nº 020.523/P-17
 03-07-82
 ENG. JOSÉ C. MELO DE OLIVEIRA
 1.500
 31/01/80
 BERNADETTE

Folha nº 16 do proc
 Nº 05-142-349
 Adeline Circo
 RF 100416
 03-07-82

RUA MAESTRO JOÃO BALAN

RUA ERNESTO MANOGRASSO

RUA DR. CARLOS JULIO SPERNA



NOTA 3 NESTA DATA FORAM CADASTRADOS OS
 IMÓVEIS ACIMA, PELO ENCARREGADO DO
 SETOR DE TOPOGRAFIA JOSÉ DOMIN-
 GUEZ SENRA
 Sane
 24 06 87

M. DALILA

NOTA 4 ÁREA OCUPADA PELA FIEI ELIS REGINA
 ÁREA 2 PERÍMETRO 123476135592,96 M² (CALCULADA)

ÁREA OCUPADA PELA UNID. BASICA DE SAÚDE
 CIDADE SÃO MATEUS
 PERÍMETRO 6784512563,96 M² (CALCULADA)

NOTA 2 NESTA DATA FORAM ALTERADOS O ASSUNTO.

O Nº DO EXPEDIENTE, CONFERIDOS O PERÍMETRO
 E A ÁREA DE ACORDO COM A PLANTA DE
 ARRUAMENTO 647, ALVARÁ 229 SÉRIE 3
 DE 24.12.51
 SOB A ORIENTAÇÃO DA ENGENHEIRA
 MARIA LUCIA SOFIA.
 07.04 82 DÉBORA

PERÍMETRO: 1-2-3-4-5-6-4 = 6138,64 M - ÁREA TOTAL

NOTA 5 ORIENTAÇÃO: ENA. JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA.

M. DALILA 03.07.82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A

TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO

Folha nº 16 do proc
Nº 03-142 de 14
Adelina Ciconi - Ass. Parlamentar
RF 100 306

33
Cláudio A. Gomes
RG 1.831.220
Ass. - Patr. 5
2003 0025.245-1

Permitente: Prefeitura do Município de São Paulo
Permissionária: Fazenda do Estado de São Paulo
Processo nº 10-020.523-81*47 - Auto de Cessão nº 2.781
Croqui nº 471-UC - Planta nº A-5921 - Área: 2.563,88 m²
Autorizado pelo Decreto Municipal nº 25.245, de 04.01.1988

Aos seis dias do mês de abril do ano de 1988, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, presente a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominada simplesmente Permitente, representada neste ato pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. LUIZ NAGIB AMARY, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB sob nº 9.077, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.440.694 e do CPF nº 018.920.968-20, residente e domiciliado nesta Capital à Rua São Vicente de Paula, nº 152, aptº 41, para este ato devidamente autorizado pelos artigos 22, nº I da Lei nº 5.531, de 17 de julho de 1958 e 16 nº III do Decreto nº 23.091, de 13 de novembro de 1986, aí compareceu a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da Secretaria de Estado da Saúde, neste ato representada pelo Procurador Chefe da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário do Estado, Dr. JOSE MILTON GARCIA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.821.410 e do CPF nº 026.922.878-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente Permissionária, na presença das testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, pela Permitente me foi dito: 1º) que, através do Decreto Municipal nº 25.245, de 04. de janeiro de 1988, foi permitido à Permissionária o uso, a título precário e gratuito, de área de propriedade municipal, com edificação situada à Rua Dr. Carlos Júlio Spera, no Distrito de Itaquera, para funcionamento de Unidade Básica de Saúde; 2º) que, a área referida na cláusula anterior está configurada na planta A-5921 do arquivo do Departamento Patrimonial da Permitente, integrante do Decreto Municipal nº 25.245, de 04.01.88, que assim se descreve e caracteriza: delimitada pelo perímetro 5-7-8-4-5, de formato regular, com cerca de 2.563,88 m², confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Dr. Carlos Júlio Spera: pela frente, linha reta 5-7, medindo mais ou menos 72,80 metros, confrontando com a Rua Dr. Carlos Júlio Spera, segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 7-8, medindo mais ou menos 52,45 metros, confrontando com o remanescente da área municipal ocupada pela EMEI Elis Regina - área A; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância 4-5, medindo mais ou menos 22,50 metros, formada pelo alinhamento das Ruas Maestro João Balan e Dr. Carlos Júlio Spera, confrontando com os mesmos e pelos fundos, linha reta 8-4, medindo mais ou menos 65,50 metros confrontando com a Rua Maestro João Balan, segundo seu alinhamento; 3º) que, a área referi-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Folha nº 17 do proc
Nº 01-142 de 14

Adelina Ciccone - Ag. Pr. Arquivar
RF 100 406 300

Cláudio A. Almeida
RF 63 651 200
AGU 100 406 300

2008/0152437

da na cláusula anterior pertence à classe dos bens de uso comum do povo, constituindo parte de espaço livre integrante do arruamento nº 647, aprovado pelo alvará nº 299, série 3, de 24.12.51, através do processo nº... 142.784/49, configurado no croqui nº 471-UC; 4º) que, pelo presente termo e em consonância ainda com o Decreto supra citado, a Permissionária se obriga a: a) não utilizar a área para fins estranhos ao estabelecido na cláusula primeira; b) responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes das obras, serviços e trabalhos que realizar na área; c) não ceder ou transferir a área a terceiros, seja a que título for, no todo ou em parte; d) não realizar qualquer obra ou benfeitoria sem prévia aprovação pelas unidades competentes da Prefeitura; e) devolver o imóvel imediatamente, tão logo solicitado pela Permitente, sem direito a retenção ou indenização pelas edificações e benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal; f) arcar com todas as despesas decorrentes da permissão de uso prevista neste termo, inclusive aquelas concernentes ao consumo de água, luz e similares; 5º) que, a alteração do destino da área, a incumbência das condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 24.245, de 04.01.88, ou nas cláusulas do presente termo de permissão, implicará na perda imediata de uso e gozo da área, ficando rescindida de pleno direito a presente permissão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial; 6º) que, a qualquer tempo, a Permitente se reserva o direito de fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estatuídas no presente termo; 7º) que, a não restituição imediata do imóvel pela Permissionária nas hipóteses acima citadas caracterizará esbulho possessório e ensejará a sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a liminar; 8º) que, na hipótese de ser a Permitente compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação da área, cujo uso ora é permitido, ficará a Permissionária obrigada ao pagamento de multa diária no valor de 1(uma) UFM, multa esta que vigorará desde o dia do esbulho caracterizado até a data em que a Permitente se reintegrar na posse do imóvel, além das demais cominações legais e contratuais, custas e honorários advocatícios, estes na base de 20%(vinte por cento) sobre o valor da causa; 9º) que, fica eleito o Foro Central desta Comarca, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer pendências originárias do presente termo. Pela Permissionária, Fazenda do Estado de São Paulo - Secretaria da Saúde, por seu representante, me foi dito que aceitava este termo, tal como nele se contém e declara. De como assim o disseram, assim aqui fica registrado. Eu, Carmen Sylvia Mattos Valim, *Carmen*, lavrei o presente termo em conformidade com a legislação vigente e vai assinado pelos presentes e pelas testemunhas: José Augusto Ramos, Laurie

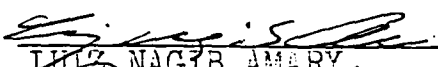


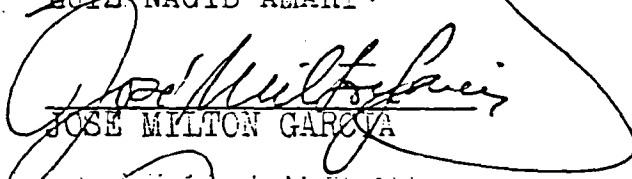
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

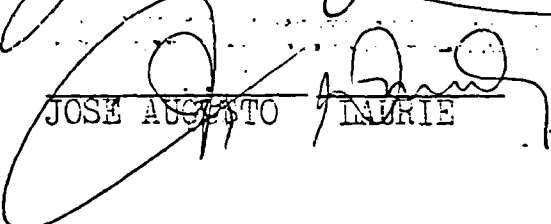
Folha nº 18 do proc
Nº 01. 242 de 84
RF 100
Cláudio
R.F. 100
2008.0.025.745-7

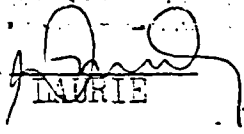
Maria Garcia, Dr. Luiz Nagib Amary, Dr. José Milton Garcia, José Augusto Ramos e Laurie Maria Garcia, a tudo presentes.


LUIZ NAGIB AMARY


JOSE MILTON GARCIA

TESTEMUNHAS:


JOSE AUGUSTO RAMOS


LAURIE MARIA GARCIA

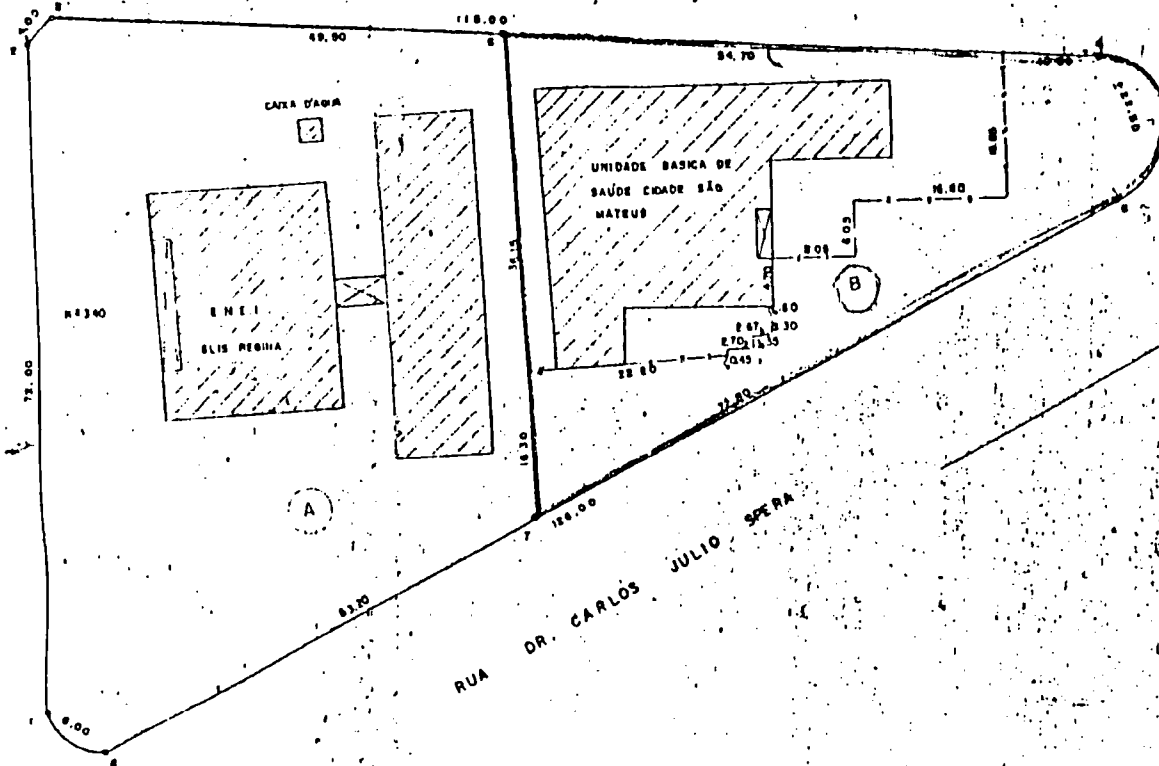
Vista / front

527M

RUA MAESTRO JOÃO BALAN

RUA ERNESTO MANOGRASSO

RUA DR. CARLOS JULIO SPERA



112
10020523144
MATEUS
Eng.
Desenhado por

RUA FELICE BUSCAGLIA

Cláudio A. Mendes
RF 63111111
AGRA 0875
200800252434

LEI
9555 2004-11-82
ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

REVOCADA PELA
DE 10/07/88

NOTA 1 CÓPIA EXTRAIDA DO ARR.
CIDADE SÃO MATEUS: 01.04.87

NOTA 3 NESTA DATA FORAM CADASTRADOS OS
UNIDADES AQUIA, PELO ENCARREGADO DO
SETOR DE TOMOGRAFIA JOSE DOMIN-
QUEZ SENRA
24.06.87
M DALILA

NOTA 4 ÁREA OCUPADA PELA ENEL ELIS REGINA
ÁREA 1, PERÍMETRO 12.307,61 (CALCULADA)

ÁREA OCUPADA PELA UNO BANCA DE SAÚDE
ÁREA 2, CIDADE SÃO MATEUS
PERÍMETRO 8,7848 (CALCULADA)

NOTA 2 NESTA DATA FORAM ALTERADOS O ASSUNTO,
O Nº DO EXPEDIENTE, CONFERIDOS O PERÍMETRO
E A ÁREA DE ACORDO COM A PLANTA DE
ARRUAMENTO 847, ALVARÁ 229 SÉRIE 3
DE 24.12.51
SOB A ORIENTAÇÃO DO ENGENHEIRO
MARIA LUCIA SÓFIA.
07.04.82 DÉBORA

PERÍMETRO 1-2-3-4-5-6-4-2 0130,64 m - ÁREA TOTAL

NOTA 5 ORIENTAÇÃO ENG. JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA
M DALILA 03.07.87

Folha nº 29
01.14.87
Assina Cláudio A. Mendes
REV 1008
PERMISSÃO DE USO
10-020-013/014
ENG. JOSÉ CARLOS MELO DE OLIVEIRA
BERNADETTE

0.54x36



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 20 do proc
Nº 02-142 de 14

Adelino C. C. - Ass. Parlamentar

R.F. 100.411

Folha de informação nº 39

em 19/06/08

do Processo nº 2008-0.025.243-4

Claudio Ananias
R.F. 643.207.700
Ass. Patr. 5

PATR. GAB

Arq. Vicentina Maria Rulli

Devolvemos o presente informando que, em atendimento a solicitação retro de fls.31, informamos a V.Sa., que após pesquisas nos assentamentos desta Unidade, foi encontrado para o local assinalado às fls. 12 e 29 os seguintes documentos:

A/C 2780 – Termo de Transferência de Administração para a Secretaria Municipal da Educação (cópia anexada às fls. 32/34), em vigor;

A/C 2781 – Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito a favor da Fazenda do Estado de São Paulo (copia anexada às fls. 35/38), em vigor.

São Paulo, 19 de Junho de 2008.

CLAUDIO AP. ANANIAS

AGPP - PATR.5
R.F. 643.207.700

RENATA C. J. CASTRO

DIRETORA - PATR - 5
R.F. 643.207.700



PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO

Folha nº 23 do proc
Nº 01-143 de 54

Adelina Ciccone *Ass. Parlamentar*

Folha de informação nº ^{RF 100 406}40

do Processo nº 2008 - 0.025.243 - 4 em 25 / 6 / 08 (a)

Gerson A. Alconchet
RF 634.010.2.00 - Patr. G
AGPP

Informação nº 3232/2008 - PATR.G
Ras.0624

CASE 4

Sra. Diretora de Divisão

Em atenção à solicitação de fls.30, informamos que a área municipal em questão foi totalmente cedida, conforme informação de PATR.5, que anexou os Autos de Cessão 2780 e 2781, fls.32/38.

São Paulo, 25 de Junho de 2008.

Vicentina Maria Rulli
VICENTINA MARIA RULLI
ARQUITETA - PATR.G
RF. 576.510.2.00

Edson Elji Nagai
EDSON ELJI NAGAI
ARQUITETO - PATR.G
R.F. 530.906.9.01

VMR/ga

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 22 do proc

Os. 142 de 14

deima Cicone - Ass. Parlamentar

RF 100 406

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 41

do processo nº 2008 – 0.025.243 – 4 em 07/07/2008 (a)

Antônio Carlos V. Pinto
A.G.P.P.
CASE

Ref: ofício 424/2007.

Interessado: vereador Paulo Fiorilo

Assunto: denominação de logradouro.

SGM / APA

Senhora Assessora.

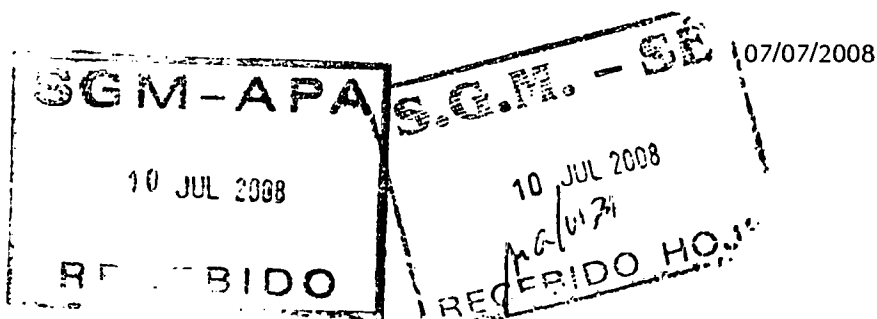
Considerando que o CASE não tem autoridade para representar o Poder Executivo perante o Poder Legislativo, solicitamos a gentileza de informar ao Gabinete do Senhor Vereador a manifestação de Patr a respeito da área indicada no ofício inaugural, conforme expomos abaixo.

A despeito de ainda haver um resquício de área ajardinada no local conforme vistoria que efetuamos, consultamos o Departamento Patrimonial quanto a possibilidade de denominarmos esse remanescente, porém o órgão em questão foi enfático ao informar que o local foi inteiramente cedido da seguinte forma:

- a) uma parte à Secretaria Municipal de Educação conforme Termo de Transferência de Administração – Auto de Cessão nº 2780.
- b) a outra à Fazenda do Estado de São Paulo de acordo com o Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Gratuito – Auto de Cessão nº 2781.

Dessa forma, a solicitação fica prejudicada para receber a denominação pretendida.

Arqª Eliana Beccato Mellone
Diretora da Divisão Técnica de Oficialização
e Denominação de Logradouros
CASE 4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital/SP 23 do proc
Fone/Fax: (11) 6944-9688 - e-mail: cartorioitaquera@zaz.com.br 01-142 0024

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

Adelina Cicero - Adv. Patrocinada
R\$ 100.406

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 0141

TERMO nº 000098378 FOLHA nº 147F

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 12 de agosto de 2005, no livro e fls supra foi promovido o assento de: **MARIA JOSÉ SOARES**, falecida no dia seis de agosto de dois mil e cinco (06/08/2005), às 11 horas e 15 minutos, NO HOSPITAL SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO, do sexo feminino, profissão do lar/pensionista, natural de Poço das Trincheiras, - AL, residente e domiciliada na Avenida Maria Luiza Durval Penteado, nº 91, São Mateus, de cor branca, com 73 anos, nascida em 09 de maio de 1932, estado civil viúva.

Filha de ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO e de JOSEFA MARIA DOS PRAZERES.

O óbito atestado pelo Dr. HELDER JOSÉ MINELLI CRM Nº 69.787, que deu como causa da morte: FALENCIA MÚLTIPLOS ÓRGÃOS, HEPATOPATIA CRÔNICA, NEOPLASIA HEPÁTICA.

Tendo sido declarante ALBERTO SOARES, que subscreveu a declaração de nº 051272 FLH, a qual fica arquivada nesta serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério da VILA FORMOSA I.

A EXTINTA ERA VIÚVA DE TERÇO. SOARES, CASADOS NO REGISTRO CIVIL DE BATALHA/AL, SOB N.º 515, FLS. 120, DO LIVRO B-30. DEIXA OS SEGUINTE FILHOS MAIORES DE NOMES: ALBERTO, GILBERTO, ROBERTO, MARIA APARECIDA e MARIA DAS GRAÇAS. NÃO DEIXA BENS e TESTAMENTO. ERA BENEFICIÁRIA DO INSS.

Digitado por: MCJ/ Conferido por: MCJ

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento C.G.J 26/81.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 12 de agosto de 2005.

SUELI APARECIDA ORVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS
DO DISTRITO DE ITAQUERA - S.P.
Sueli Aparecida Orvalho
Escrivente Autorizada

ISENTA DE EMOLUMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 24

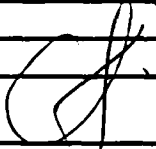
do processo nº01 - ...142... de 2014... 6 / 5 / 14 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100 405

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014

Const. Just e Seg. Participativa
Pol. Urb. Metr. e M. Ambiente
Educação, Cultura e Esportes
Fin e Orçamento


PRESIDENTE

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIDO	07/05/14
SETOR	1800h
SAÍDA: 08/05/14	15:30h

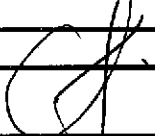


CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 28 24

do processo nº01 - ...142... de 2014..... 6 / 5 / 14 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 06 MAI 2014 <u>Const. Just e Leg Participativa</u> <u>Pol Urb, Meio Amb M. Ambiente</u> <u>Educação, Cultura e Esportes</u> <u>Fin e Orçamento</u>  PRESIDENTE
--

CLAUDINHO DE SOUZA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

/ /

Jader Augusto Pimenta
Supervisor – SGP.22

RECEBIMOS DA PROCURADORIA	DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO	PROPOSITURAS
07/05/14	
Ass: <u>1800h</u>	
SAÍDA: 08/05/14	13:15:30

RECEBIMOS DA PROCURADORIA	
DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO	
PROPOSITURAS	
12/05/14	
Ass: <u>17.40</u>	
SAÍDA: 16/05/14	13:15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem, junte-se mais de 100 folhas rubricadas sob

Folhas de nºs 35 a 48 em 16/05/2014

Me 4901
Técnico Administrativo
RF 10940



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 25 do proc.
Nº 01-0142 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

- Decreto Municipal nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 53.419, de 18 de setembro de 2012;
- Decreto Municipal nº 53.419, de 18 de setembro de 2012, que acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo;
- PL 211/14, que denomina Praça Clara Alves da Silva a praça sem nome situada entre as Ruas Baía de São José, altura do nº 324 e Rua Dr. Araújo de Castro, altura do nº 159, Subdistrito de Jardim Peri, Subprefeitura da Casa Verde, e dá outras providências;
- PL 212/14, que denomina Praça Carmelina Custódia a praça sem nome situada entre as Ruas Baía de São José, altura do nº 254 e Rua Ribeirão das Laranjeiras, altura do nº 45, Subdistrito de Jardim Peri, Subprefeitura da Casa Verde, e dá outras providências;
- PL 214/14, que denomina Viela José Bárbara da Silva o logradouro situado entre as Ruas Baía de São José, altura do nº 122 e Rua Sales Malheiros, altura do nº 200, Subdistrito de Jardim Peri, Subprefeitura da Casa Verde, e dá outras providências;
- PL 828/13, que dispõe sobre a denominação de logradouro público antes denominado localizado no Distrito Cachoeirinha, como: "Praça Família Santa Cruz", e dá outras providências;
- Informações do Sistema Unificado de Cadastros de Logradouros.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 24.

São Paulo, 15 de maio de 2014


Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 111.393



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha nº 26 do proc.
Nº 01-0.942 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL nº 142/14

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Municipal nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências, alterada pelas Leis 15.184/10, 15.254/10, 15.717/13, 15.898/13 e 15.975/14;
- Lei Municipal nº 15.045, de 3 de dezembro de 2009, que denomina Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luísa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.184, de 02 de junho de 2010, que acresce § ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu § único e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.254, de 12 de agosto de 2010, que insere o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o § único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 15.717, de 23 de abril de 2013, que acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da lei nº 14.454;
- Lei Municipal nº 15.898, de 8 de novembro de 2013, que acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007;
- Lei Municipal nº 15.975, de 24 de fevereiro de 2014, que acresce parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais;
- Decreto Municipal nº 49.346, de 27 de março de 2008, que regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, alterado pelo Decreto nº 52.571/11;

Base de dados : **legis**

Pesquisa : **14454**

Total de referências : **1**

1/1

- Título:** LEI Nº 14.454 27/06/2007 ([ver documento](#))
Sem revogação expressa
- Ementa:** Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
- Projeto:** Projeto de Lei Nº 99/2007 ([ver documento](#))
- Autor(es):** Todos os Vereadores
- Regulamentação:** Decreto nº 49.346/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.
- Revogação:** Revoga a Lei nº 4.406/1953.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 6.140/1962.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 8.776/1978.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 10.903/1990.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 11.419/1993.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.339/1997.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.180/2001.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 12.569/1998.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.333/2002.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.878/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 13.931/2004.; ([ver documento](#))
Revoga a Lei nº 14.140/2006. ([ver documento](#))
- Alterações:** Lei 15.184/2010 - Acresce parágrafo ao art. 10 desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.254/2010 - Insere o § 1º ao art. 12 desta Lei e renuma o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º.; ([ver documento](#))
Lei 15.717/2013 - Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º desta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.898/2013 - Acrescenta o art. 10-A a esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.975/2014 - Acresce parágrafo ao art. 8º desta Lei. ([ver documento](#))

[[Back](#)]

LEI Nº 14.454, DE 27 DE JUNHO DE 2007
(Projeto de Lei nº 99/07, de todos os Vereadores)

Consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, e dá outras providências.
GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 14 de junho de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizativas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta lei.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas as condições do art. 5º desta lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a

causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO IV **DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES** **MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE**

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

- I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;
- II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;
- III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;
- IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:

- I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;
- II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO V **DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS,** **OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS**

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida em que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

Art. 12. Deverão ser incorporadas gradativamente ao sistema de emplacamento, junto às placas de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e obras de arte, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado, do fato ou data histórica. Parágrafo único. O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão.

Art. 13. O Poder Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no art. 12 desta lei. Parágrafo único. O Executivo regulamentará a forma mais adequada de identificar, no próprio sistema de emplacamento, as entidades conveniadas ou parceiras previstas no "caput" deste artigo.

Art. 14. Os imóveis edificados deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

§ 1º A Prefeitura fornecerá ao interessado, mediante solicitação, a numeração oficial do imóvel a ser emplacado.

§ 2º Os lotes não edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

§ 3º A placa numérica da edificação deverá ser afixada na parte frontal do imóvel, junto à sua entrada principal.

§ 4º Os Interessados poderão, mediante requerimento e pagamento de valor a ser fixado pelo Executivo, solicitar à Prefeitura o fornecimento de placa numérica "padrão".

§ 5º No caso da adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada, as seguintes exigências deverão ser observadas:

I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada;

II - não poderá constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

III - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão.

Art. 15. O descumprimento do art. 14 desta lei ensejará multa correspondente a R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na reincidência, devendo este valor ser reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 18. Na hipótese de ser derrubado o veto ao art. 2º da Lei nº 13.878, de 27 de julho de 2004, o § 1º do art. 5º desta consolidação passará a ter a seguinte redação:

"§ 1º As denominações não serão consideradas homônimas quando um dos logradouros públicos for obra de arte, tal como ponte, passarela, viaduto ou túnel."

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes leis, em razão de sua consolidação: Lei nº 4.406/53; Lei nº 6.140/62; Lei nº 8.776/78; Lei nº 10.903/90; Lei nº 11.419/93; Lei nº 12.339/97; Lei nº 13.180/01; Lei nº 12.569/98; Lei nº 13.333/02; Lei nº 13.878/04; Lei nº 13.931/04; Lei nº 14.140/06.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de junho de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de junho de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 32 do proc.
nº 01-0142 de 20 14
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **15045**Total de referências : **1**

1/1Título: LEI Nº 15.045 03/12/2009 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Denomina Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luisa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 220/2008 (ver documento)

Autor(es): Gilson Barreto

[[Back](#)]

LEI Nº 15.045, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 220/08, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Denomina Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luisa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luisa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica (Setor 150 – Quadras 80, 162 e 164), no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 03/06/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.184, DE 2 DE JUNHO DE 2010

(Projeto de Lei nº 738/07, do Vereador Paulo Fiorilo - PT)

Acresce parágrafo ao art. 10 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais, renumera seu parágrafo único, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.454 passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º É obrigatória a implantação das placas de que trata o "caput" deste artigo, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias, nos cruzamentos, entroncamentos e início e término de vias, exceto nos casos de impossibilidade técnica devidamente justificada pelo responsável do órgão competente.

§ 2º As modificações a que se refere este artigo somente se farão à medida que ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 2 de junho de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 2 de junho de 2010.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

PUBLICADO DOC 13/08/2010, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.254, DE 12 DE AGOSTO DE 2010

(Projeto de Lei nº 644/09, do Vereador Claudinho - PSDB)

Inserir o § 1º ao art. 12 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, renumera o parágrafo único deste mesmo artigo em § 2º, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Insere o § 1º e renumera o parágrafo único do art. 12 da Lei nº 14.454/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.

§ 1º As placas de denominação de próprios, contendo a biografia resumida do homenageado, serão afixadas em sua entrada principal e possuirão caráter informativo e educativo.

§ 2º O Executivo regulamentará as dimensões, o tipo de material e a forma de inserção das placas com as informações previstas no "caput" e § 1º deste artigo, garantindo que cada logradouro tenha pelo menos uma placa com boa visibilidade e os logradouros com mais de 500 (quinhentos) metros de extensão tenham placas distribuídas proporcionalmente à sua extensão."(NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 12 de agosto de 2010, 457º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de agosto de 2010.

PUBLICADO DOC 24/04/2013, p. 1 c. 1

LEI Nº 15.717, DE 23 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 380/10, dos Vereadores Jamil Murad - PC do B e Orlando Silva - PC do B)

Acrescenta incisos aos arts. 5º e 7º da Lei nº 14.454.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 26 de março de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, fica acrescido do seguinte inciso:

“IV – quando se tratar de denominação referente à autoridade que tenha cometido crime de lesa-humanidade ou graves violações de direitos humanos.”

Art. 2º O § 3º do art. 5º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º Para a nova denominação de logradouros nos casos dos incisos I e IV deverão ser consultados os residentes ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 23 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 09/11/2013, p. 3 c. 1-2

LEI Nº 15.898, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

(PROJETO DE LEI Nº 612/08, DA VEREADORA NOEMI NONATO – PSB)

Acresce o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de outubro de 2013,

decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 10-A à Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, com alterações posteriores, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. Deverão ser incorporadas gradativamente aos postes de sustentação de placas de identificação de vias e logradouros públicos plaquetas de identificação das vias e logradouros públicos por meio do Sistema Braille, priorizando os locais com maior circulação de deficientes visuais." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de novembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de novembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

Folha nº 38 do proc.
Nº 01-0342 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

LEI Nº 15.975, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014

(Projeto de Lei nº 550/13, dos Vereadores Reis - PT, Edir Sales - PSD, Floriano Pesaro - PSDB, Jean Madeira - PRB, Orlando Silva - PC do B, Ota - PROS e Toninho Vespoll - PSOL)

Acréscimo parágrafo ao art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, passa a vigorar acrescido de parágrafo, com a seguinte redação:

"Art. 8º

Parágrafo único. O Projeto de Lei que denominar ou alterar a denominação de estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá, obrigatoriamente, apresentar instrumento que comprove a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho de Escola da respectiva unidade escolar."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de fevereiro de 2014, 461º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 24 de fevereiro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/02/2014, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 39 do proc.
Nº 01-0142 de 2014
O funcionário
Maria José
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

Base de dados : **legis**Pesquisa : **49346**Total de referências : **1**

1/1Título: DECRETO Nº 49.346 27/03/2008 (ver documento)

Revogado(a) parcialmente

Ementa: Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica.

Revogação: Decreto nº 52.571/2011 - Revoga o art. 30 deste Decreto. (ver documento)

[[Back](#)]

DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

Regulamenta a Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, bem como revoga os dispositivos e decretos que especifica. GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e padronização dos procedimentos a serem adotados pelos diversos órgãos da Administração Municipal, relativamente à identificação das vias, logradouros públicos e próprios municipais, bem como à sua denominação e respectiva alteração,

D E C R E T A:

Art. 1º. A Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais, fica regulamentada na conformidade das disposições previstas neste decreto.

CAPÍTULO I

IDENTIFICAÇÃO DE VIAS, LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

IDENTIFICAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

CONCEITOS

Art. 2º. Para fins de aplicação deste decreto, a expressão logradouro público designa, dentre outros: rua, avenida, travessa ou passagem, via de pedestre, viela, viela sanitária, balão de retorno, passarela, praça, parque, alameda, largo, beco, ladeira, viaduto, ponte, túnel, complexo viário, rodovia, estrada ou caminho público, assim definidos:

I - avenida é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura igual ou superior a 20,00m entre os alinhamentos;

II - rua é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 7,20m a 19,99m entre os alinhamentos;

III - travessa ou passagem é o espaço destinado à circulação de veículos e pedestres, com largura de 3,61m a 7,19m entre os alinhamentos;

IV - via de pedestre é o espaço destinado à circulação exclusiva de pedestres, com largura mínima de 2,00m entre os alinhamentos;

V - viela é o espaço destinado à circulação de pedestres, interligando dois logradouros sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VI - viela sanitária é o espaço destinado ao escoamento de águas pluviais e, eventualmente, circulação de pedestres, interligando dois logradouros, sem acesso de lotes para ela, com largura de até 4,00m entre os alinhamentos;

VII - balão de retorno é o alargamento da via de circulação que permite manobra de veículos;

VIII - passarela é o logradouro constituído por elemento construtivo aéreo ou subterrâneo, destinado a permitir o deslocamento exclusivo de pedestres no sentido transversal à via de circulação de veículos;

IX - praça é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou pelo alinhamento de imóveis, criado com o intuito de propiciar, em região urbana, espaços abertos e destinados ao lazer e à recreação comunitária;

X - parque é o logradouro delimitado por vias de circulação e/ou por imóveis circunvizinhos, com grandes dimensões e implantado com o propósito de propiciar a existência de espaços abertos, arborizados e arborizados, edificados ou não, visando primordialmente ao lazer, à recreação comunitária e à preservação ambiental, além de conter equipamentos destinados à cultura e à prática de esportes, dentre outros;

XI - alameda é o logradouro arborizado destinado à circulação de veículos e pedestres;

XII - largo é o alargamento ao longo de um logradouro, geralmente em frente a algum edifício público;

XIII - beco é o logradouro estreito e curto, às vezes sem saída e destinado à circulação de pedestres;

XIV - ladeira é o logradouro com forte declive, destinado à circulação de veículos e pedestres;

XV - viaduto é a obra viária que se sobrepõe à via pública ou linha férrea, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVI - ponte é a obra viária erigida sobre curso d'água, destinada à circulação de veículos e pedestres;

XVII - túnel é a passagem subterrânea através de montanhas, grandes aterros ou sob curso d'água;

XVIII - rodovia é a estrada destinada principalmente ao tráfego de veículos automotores, ligando uma localidade a outra;

XIX - estrada ou caminho público é o logradouro destinado ao trânsito de veículos, pedestres e animais;

XX - complexo viário é o conjunto de logradouros formado pela associação de, pelo menos, três dos seguintes elementos: viadutos, avenidas, túneis, acessos, praças e passarelas.

SEÇÃO II

NORMAS GERAIS

Art. 3º. Todos os logradouros do Município de São Paulo serão identificados por atos do Executivo, de forma a possibilitar sua localização inequívoca na malha viária da Cidade.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo, a critério da Prefeitura:

I - os logradouros que não constituem endereçamento;

II - os logradouros do tipo viela e viela sanitária;

III - as áreas verdes ou espaços livres e os canteiros centrais que, por sua importância, localização, tamanho e demais características, não justifiquem sua identificação.

Art. 4º. A identificação de que trata o artigo 3º deste decreto far-se-á mediante denominação ou designação, na forma estabelecida neste decreto, segundo os logradouros sejam, respectivamente, oficiais ou não.

Art. 5º. O ato legal pelo qual será identificado o logradouro deverá conter, além da denominação ou designação, todos os dados técnicos necessários à sua perfeita individualização e localização, conforme a seguir indicado:

I - CODLOG;

II - pontos de início e término;

III - situação do ponto inicial, mediante indicação de logradouros ou de referenciais próximos, quando for o caso;

IV - distrito;

V - região administrativa;

VI - setor(es) fiscal(ais);

VII - quadras fiscais lideiras aos pontos de início e término do logradouro, em cada setor atingido;

VIII - denominações ou designações anteriores, se houver;

IX - número do expediente administrativo e número cadastral de loteamento, se houver;

X - dispositivo legal relativo à oficialização do logradouro ou à sua anterior denominação, quando for o caso.

Folha nº 40 do proc.
Nº 01-0142 de 2034
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

§ 1º. Considera-se ponto de início de um logradouro a sua extremidade mais próxima da Praça da Sé.

§ 2º. Na impossibilidade de aplicação da regra prevista no § 1º deste artigo, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, assim considerados:

I - eixo norte-sul, a linha que liga os bairros da Cantareira e Bororé, formada pela Avenida Senador José Ermírio de Moraes, desde a divisa com o Parque Estadual da Cantareira, Avenida Nova Cantareira, Avenida Água Fria, Rua Dr. Artur Guimarães, Rua Voluntários da Pátria, Rua Palmeira do Campo, Praça Campo de Bagatelle, Avenida Santos Dumont, Avenida Tiradentes, Rua Florêncio de Abreu, Largo de São Bento, Rua São Bento, Praça Antônio Prado, Rua XV de Novembro, Praça da Sé, Praça Dr. João Mendes, Largo 7 de Setembro, Avenida da Liberdade, Rua Pedroso, Avenida 23 de Maio, Avenida Rubem Berta, Avenida Moreira Guimarães, Viaduto João Julião da Costa Aguiar, Avenida Washington Luís, Avenida Interlagos e Avenida Senador Teotônio Vilela, Avenida Sadamu Inoue até a estrada conhecida por "Colônia";

II - eixo leste-oeste, a linha que liga os bairros de Guaianases e Parque Continental, formado pela Estrada de Poá, desde a divisa com o Município de Ferraz de Vasconcelos, Rua Salvador Gianetti, Estrada Itaquera-Guaianases, Rua Augusto Carlos Bauman, Rua Dr. Aureliano Barreiros, Rua Padre Viegas de Menezes, Avenida Campanella, Praça Ana das Dores Carvalho, Avenida Águia de Haia, Rua Barão de Tromai, leito da CPTM a partir da Estação Artur Alvim até a Estação Brás, Viaduto Maestro Alberto Marino, Avenida Rangel Pestana, Rua Roberto Simonsen, Rua Floriano Peixoto, Praça da Sé, Rua Direita, Praça do Patriarca, Viaduto do Chá, Rua Barão de Itapetininga, Avenida Ipiranga, Avenida São João, Praça Marechal Deodoro, Avenida General Olímpio da Silveira, Avenida Francisco Matarazzo, Rua Carlos Vicari, Rua Guaicurus, Rua John Harrison, e leito da CPTM até a divisa do Município de Osasco.

§ 3º. Tratando-se de logradouro sem saída, em que uma de suas extremidades não apresente interligação com via identificável, será considerado como ponto de início a extremidade do logradouro que apresentar intersecção com logradouro já identificado.

Art. 6º. A denominação ou designação atribuída ao logradouro compreende:

I - tipo, nos termos do artigo 2º, contendo, no máximo, 17 (dezesete) letras, sinais gráficos ou espaços entre palavras, somados;

II - nome ou designativo, contendo, no máximo, 35 (trinta e cinco) letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total.

Parágrafo único. No caso de nome, esse total poderá se constituir de:

I - título eventualmente existente, considerando-se como tal qualquer qualificativo que preceda o nome;

II - conectivo eventualmente existente ligando o tipo ou título ao nome;

III - nome propriamente dito.

SEÇÃO III

DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 7º. Os logradouros poderão ser identificados com denominações oficiais atribuídas por lei ou decreto, no caso de apresentarem leito oficial, e por portaria de designação, nos demais casos, a juízo do órgão competente.

Parágrafo único. O logradouro com nome conhecido ou identificado por portaria de designação, ao ter seu leito considerado oficial, deverá ser identificado por decreto que mantenha o mesmo nome, desde que atenda os requisitos previstos neste decreto.

Art. 8º. Consideram-se oficialmente denominados:

I - pelo Ato nº 972, de 24 de agosto de 1916, os logradouros constantes da Planta da Cidade de São Paulo, levantada pela Diretoria de Obras e Viação, edição 1916;

II - pelo Decreto nº 15.635, de 17 de janeiro de 1979, os logradouros listados no respectivo anexo, com os nomes dele constantes;

III - pelas Leis nº 4.371, de 17 de abril de 1953, nº 4.663, de 3 de maio de 1955, e nº 7.180, de 17 de setembro de 1968, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas, nos termos de seu artigo 1º;

IV - pela Lei nº 5.969, de 27 de abril de 1962, os logradouros constantes da planta genérica de valores de que trata o Decreto nº 5.030, de 29 de dezembro de 1960, nos termos de seu artigo 1º;

V - pelos Decretos nº 10.102, nº 10.103 e nº 10.104, todos de 16 de agosto de 1972, nº 10.135, de 13 de setembro de 1972, nº 10.145, de 15 de setembro de 1972, nº 10.487, de 4 de maio de 1973, nº 10.491, de 9 de maio de 1973, nº 10.549, de 4 de julho de 1973, nº 10.611, de 24 de agosto de 1973, nº 10.673, de 11 de outubro de 1973, nº 10.832 e nº 10.833, ambos de 8 de janeiro de 1974, e nº 10.913, de 4 de março de 1974, os logradouros constantes das respectivas plantas anexas ou listados em seus anexos, com os nomes ali constantes;

VI - pelos decretos específicos de denominação, os logradouros neles referidos.

Parágrafo único. A critério da Administração, poderá ser promovida a correção da grafia dos nomes dos logradouros citados nos itens II, III, IV e V do "caput" deste artigo.

SEÇÃO IV

CRITÉRIOS PARA DENOMINAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE LOGRADOUROS

Art. 9º. Serão escolhidos para denominação de logradouros públicos:

I - nome de pessoa, desde que comprovado, mediante atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita, que se trata de pessoa falecida;

II - datas ou fatos históricos que representem, efetivamente, passagens de notória e indiscutível relevância;

III - nomes que envolvam acontecimentos cívicos, culturais e desportivos;

IV - nomes de obras literárias, musicais, pictóricas, esculturais e arquitetônicas consagradas;

V - nomes de personagens do folclore;

VI - nomes de corpos celestes;

VII - topônimos;

VIII - nomes de acidentes geográficos;

IX - nomes de espécimes da flora e da fauna.

§ 1º. No caso previsto no inciso I do "caput" deste artigo, a escolha somente poderá recair em pessoa que tenha prestado serviços relevantes em algum campo de atividade ou conhecimento humano, devendo constar, do processo de denominação, os dados biográficos do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. Os nomes escolhidos para logradouros, ainda que de tipologia distinta, não poderão ser idênticos.

§ 3º. Poderá ser adotado, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 4º. A homenagem à pessoa pela atribuição de denominação poderá ser efetuada apenas uma única vez, mesmo que os logradouros tenham tipologia diferente ou que o nome do homenageado seja grafado de forma diversa, apresentando abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades dele exercidas, seu apelido ou pseudônimo.

§ 5º. Deverão ser evitados os nomes de natureza depreciativa ou pejorativa, ou suscetíveis de assim serem interpretados, bem como aqueles que produzam cacofonia.

Folha nº 41 do proc.
Nº 01-0242 de 2014
O Funcionário
Marta José de Silveira
Técnico Assinatura
S-RF 10.940

§ 6º. É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diversa da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à humanidade.

§ 7º. Os nomes de grafia complexa ou invulgar serão preferencialmente atribuídos a praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 10. Não poderá ser atribuído nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica, observado o disposto no artigo 9º deste decreto.

§ 2º. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação do logradouro público se enquadrar em uma das hipóteses previstas no artigo 15 deste decreto.

Art. 11. O Departamento de Cadastro Setorial - CASE da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB elaborará as minutas de decreto para oficialização e denominação e as minutas de portaria de designação de logradouros, devidamente embasadas em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

§ 1º. Para fins de atribuição de denominação, poderão ser utilizados os nomes arrolados no cadastro de nomes de logradouros públicos municipais mantido por CASE, ou os indicados diretamente pela Chefia do Executivo, em processo administrativo, contendo as propostas de denominação e os pareceres dos diversos órgãos envolvidos.

§ 2º. A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

§ 3º. A aprovação ou não dos nomes sugeridos para denominação de logradouros, assim como a pesquisa de novos nomes e a atualização do cadastro de nomes, serão de competência da Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

§ 4º. As portarias de designação de logradouros serão expedidas pelo Secretário Municipal de Habitação.

§ 5º. No processo de identificação, caberá à Divisão de Mapas 3 - DIMAP-3, do Departamento de Arrecadação e Cobrança - DECAR, da Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, da Secretaria Municipal de Finanças - SF, a atribuição dos códigos numéricos de logradouros e informação dos números de setores e quadras fiscais.

Art. 12. As denominações ou designações deverão constar identicamente grafadas nos decretos e portarias, nos cadastros informatizados e nos demais documentos municipais, bem como, sempre que possível, nas placas de identificação dos logradouros.

Parágrafo Único. As abreviaturas dos títulos obedecerão ao disposto no Anexo Único Integrante deste decreto.

Art. 13. Nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres, os logradouros públicos manterão suas denominações.

Art. 14. Para os logradouros oficializados que não possuam denominações oficiais ou designações e que constituam prolongamentos naturais de outros logradouros oficiais e denominados, serão estendidas as denominações oficiais destes últimos, desde que o ponto de ligação entre ambos se faça pelo término do logradouro já denominado.

Parágrafo Único. No caso do ponto de ligação ser o início do logradouro denominado, poderá ou não ocorrer a extensão da denominação, a critério da Prefeitura.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

Art. 15. É vedada a alteração de denominação de logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambigüidade de identificação;

III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º. As denominações serão consideradas homônimas quando:

I - os nomes forem idênticos, mesmo que a tipologia dos logradouros seja diferente;

II - se referirem à mesma pessoa, ainda que os nomes sejam grafados de forma diversa ou apresentem abreviações, exclusões parciais ou acréscimos, tais como títulos, cargos, profissão ou atividades exercidas pelo homenageado, seu apelido ou pseudônimo.

§ 2º. Para a alteração da denominação nos casos previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, será imprescindível a expressa anuência dos moradores ou domiciliados, devidamente comprovada, os quais deverão ser identificados por meio de nome, assinatura, documento de identidade e local de residência.

§ 3º. Na hipótese a que se refere o inciso III do "caput" deste artigo, é indispensável a expressa anuência, devidamente comprovada, de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos moradores ou domiciliados, os quais deverão ser identificados nos termos do § 2º deste artigo.

Art. 16. Atendidas as condições estabelecidas no artigo 15 deste decreto, a alteração da denominação deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente à Cidade, considerando-se, para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antigüidade, assim como a densidade das edificações, em particular, não-residenciais.

Art. 17. Não se considera alteração de denominação a simples correção de grafia ou outras modificações de natureza meramente cadastral.

Art. 18. A alteração da denominação de logradouros públicos prevista no artigo 15 sujeita-se à prévia autorização legislativa, conforme o inciso XVII do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

SEÇÃO VI

DENOMINAÇÃO E ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Art. 19. Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizarem repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, devendo ser atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa falecida, mediante comprovação por atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da pessoa que se pretende homenagear, independentemente de o nome ser completo, apresentar abreviações ou exclusões parciais ou adotar, em substituição ao nome do homenageado, seu apelido ou pseudônimo;

III - que o homenageado tenha prestado importantes serviços à humanidade, ao país, à sociedade ou à comunidade, tendo, neste caso, vínculos com a repartição ou o serviço nela instalado ou, ainda, com a população circunvizinha;

IV - que a proposta seja acompanhada de justificativa incluindo a biografia do homenageado e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

V - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando se tratar de nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades

Folha nº 42 do Proc.
Nº 01-0142 de 2014
Funcionário
Mário José de Oliveira
Técnico Administrativo - RF 10.940

reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao país ou à humanidade.

Parágrafo único. Observadas as condições estabelecidas neste artigo, serão homenageadas, preferencialmente, pessoas que tenham se destacado no ramo de atividade correspondente àquele desenvolvido no próprio a ser denominado ou que tenham contribuído, de forma marcante, para o seu aprimoramento.

Art. 20. A indicação de nomes poderá ser de iniciativa dos órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal.

§ 1º. As indicações deverão ser acompanhadas de justificativa e biografia da pessoa a ser homenageada, bem como da relação de suas obras e ações meritórias e relevantes.

§ 2º. As indicações serão analisadas pela Divisão do Arquivo Histórico - DAH, do Departamento do Patrimônio Histórico - DPH, da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, e pelos órgãos a que pertençam os próprios a serem denominados, bem como por conselhos ou colegiados a eles relacionados, nos termos previstos na legislação pertinente.

§ 3º. A Divisão do Arquivo Histórico, do Departamento do Patrimônio Histórico, da Secretaria Municipal de Cultura, manterá banco de dados atualizado das denominações já atribuídas a próprios municipais.

Art. 21. As Secretarias responsáveis pelas unidades municipais a serem denominadas incumbirá a elaboração de minuta de denominação, devidamente embasada em dados técnicos e obedecendo aos demais critérios estabelecidos neste decreto.

Art. 22. A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá atender os seguintes requisitos, além daqueles estabelecidos no artigo 19:
I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade onde se situa a escola a ser denominada;
II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, possua biografia exemplar no sentido de estimular os educadores e educandos para o estudo.

Art. 23. É vedada a denominação de próprios municipais com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato específico da autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 1º. É também vedada a alteração de denominação de próprios municipais cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da Cidade.

§ 2º. Entende-se como denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO II

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS, PRÓPRIOS MUNICIPAIS E IMÓVEIS

SEÇÃO I

EMPLACAMENTO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

NORMAS GERAIS

Art. 24. Todos os logradouros identificados no Município nos termos do artigo 2º deste decreto deverão ser emplacados.

Art. 25. As placas identificativas deverão conter, observados os demais requisitos, os seguintes elementos:

I - tipo de logradouro;

II - nome ou designativo do logradouro;

III - numeração do primeiro e do último imóvel da quadra, nos casos em que já houver numeração oficial para os imóveis existentes no logradouro;

IV - distrito(s) a que pertence o logradouro.

Parágrafo único. No caso do logradouro atravessar mais de um distrito, deverá ser indicado, na placa, o distrito no qual a face de quadra que estiver sendo emplacada se inserir.

Art. 26. O emplacamento de logradouros será executado com placas confeccionadas com fundo na cor azul e letras na cor branca, afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 27. As placas fixadas em elementos existentes poderão ser diferenciadas, de acordo com as características próprias de cada região ou outros critérios a serem estabelecidos pelo Executivo.

Art. 28. Deverão ser instaladas gradativamente, junto às placas identificativas de logradouros e próprios municipais, placas com informações sucintas acerca da origem e significado do nome atribuído, da biografia e atividades públicas mais relevantes do homenageado ou, ainda, do fato ou data histórica.

Parágrafo único. No caso de logradouro público com até 500m (quinhentos metros) de extensão, deverá ser instalada, pelo menos, uma placa, em local com boa visibilidade, sendo que, nos demais logradouros, deverão ser distribuídas placas de forma proporcional à sua extensão.

Art. 29. O Executivo poderá estabelecer convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas para viabilizar a implementação do disposto no artigo 28, na forma a ser disciplinada em regulamentação específica.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, por intermédio do Departamento de Cadastro Setorial - CASE, gerir o emplacamento denominativo de logradouros públicos, realizado com placas afixadas em elementos já existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

SEÇÃO II

EMPLACAMENTO NUMÉRICO DE IMÓVEIS

NORMAS GERAIS

Art. 31. Todos os imóveis situados no Município deverão ter seu emplacamento numérico efetuado em padrão e local visíveis.

Art. 32. Todos os imóveis situados no Município, em logradouros denominados oficialmente ou naqueles em que as quadras que o compõem sejam formadas por lotes com números de contribuinte cadastrados, poderão receber numeração oficial.

Parágrafo único. Os lotes não-edificados poderão receber numeração, desde que solicitada pelo interessado ou a critério da Administração.

Art. 33. Consideram-se, para fins deste decreto:

I - ponto de início do logradouro: o ponto mais próximo da Praça da Sé; na impossibilidade dessa aplicação, o ponto de início será determinado em função da extremidade mais próxima do logradouro em relação aos eixos norte-sul ou leste-oeste da Cidade, conforme estabelecido nos incisos I e II do § 2º do artigo 5º deste decreto;

II - eixo de logradouro: a linha imaginária equidistante dos alinhamentos das quadras direita e esquerda que compõem o logradouro;

III - origem do logradouro: ponto de início formado pela intersecção do eixo do logradouro com o eixo do logradouro onde tem início;

IV - placa numérica padrão: a placa metálica com um único dígito, sendo o número escrito em algarismo arábico.

Parágrafo único. Quando a numeração atribuída ao imóvel for constituída por mais de um dígito, poderão ser agrupadas várias placas numéricas padrão para compor o referido número.

Art. 34. A numeração dos imóveis será baseada em levantamento métrico efetuado local ou por meios cartográficos adequados e corresponderá aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a sua origem até o

Folha nº 43
Nº 01-0142 de 2014
do proc.
Maria José de Oliveira
Secretaria de Habitação
Arquiteta
OAB nº 10.940

da testada do lote, no caso de imóvel não-edificado, e até a entrada principal, no caso de imóvel edificado, sendo par o lado direito e ímpar o lado esquerdo, tendo como referência percurso realizado a partir do ponto de início do logradouro.

§ 1º. Havendo, no mesmo lote, vários usos com acessos independentes, os números concedidos deverão corresponder aproximadamente à distância, medida em metros, pelo eixo do logradouro, desde a origem até os respectivos acessos.

§ 2º. A publicação do levantamento métrico no Diário Oficial da Cidade - DOC deverá trazer a correspondência entre a numeração atribuída ao lote e o seu número de contribuinte.

Art. 35. Para a numeração dos imóveis de que trata este decreto, a medida da distância pelo eixo dos logradouros será contínua, mesmo nos trechos em que tangenciarem ou delimitarem praças, áreas verdes ou espaços livres.

Art. 36. A numeração do imóvel, edificado ou não, poderá ser atribuída quando:

I - solicitada pelo interessado, por meio de processo administrativo, pagos os correspondentes valores de taxas de expediente e emolumentos;

II - for expedido o Alvará de Aprovação para edificar ou o Auto de Regularização da edificação;

III - houver iniciativa da Prefeitura, a qualquer tempo e a seu critério.

§ 1º. A numeração do imóvel poderá ser alterada quando a Prefeitura julgar necessário, a qualquer tempo.

§ 2º. O processo administrativo de solicitação de numeração de imóvel, edificado ou não, será remetido à Unidade de Cadastro da Subprefeitura competente.

Art. 37. No caso de adoção de solução arquitetônica ou estética diferenciada ou de adoção de placa numérica padrão, deverão ser observadas as seguintes exigências: I - o elemento numérico não poderá, em qualquer hipótese, dificultar a circulação de pedestres na calçada, constituir-se em obstáculo ou proporcionar perigo a deficientes visuais;

II - a grafia dos algarismos utilizados deverá proporcionar fácil compreensão e será feita em algarismos arábicos com altura mínima de 10cm (dez centímetros);

III - o número deverá ser instalado à altura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em relação ao passeio, de frente para o logradouro, em local visível, junto à entrada principal do imóvel;

IV - o número deverá estar contido dentro dos limites do imóvel, não podendo apresentar apoios ou elementos que se projetem sobre o passeio.

Parágrafo único. No caso de imóveis edificados no alinhamento, o número poderá avançar sobre o passeio, no máximo, 2,5cm (dois centímetros e cinco milímetros), desde que atendidas as demais condições.

Art. 38. Os proprietários dos imóveis ou seus prepostos que receberem numeração ou tiverem-na alterada, em prazo de até 30 (trinta) dias, serão notificados pela Subprefeitura competente para providenciar o emplacamento numérico de que trata o artigo 37 deste decreto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento da notificação ou da retirada do Certificado de Conclusão, do Auto de Regularização ou do Alvará de Conservação, nos casos previstos no inciso II do "caput" do artigo 36.

§ 1º. A notificação deverá conter informações sobre o tipo, nome ou designativo do logradouro, número cancelado, se for o caso, e número concedido.

§ 2º. A placa com o número cancelado poderá ser mantida no imóvel pelo prazo máximo de 1 (um) ano após o recebimento da notificação, devendo, então, ser removida.

Art. 39. Os proprietários poderão requerer à Subprefeitura competente o fornecimento de placa numérica, pagando o correspondente preço público, no prazo referido no artigo 38 deste decreto, por ocasião do protocolamento do alvará de licença para

edificar ou do pedido de regularização ou, ainda, do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º de seu artigo 36.

Parágrafo único. As placas de numeração, quando fornecidas pela Subprefeitura competente, serão as placas-padrão.

Art. 40. A Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSF expedirá portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste decreto, estabelecendo o modelo da placa a ser adotada, os documentos necessários para a instrução do processo administrativo a que se referem o inciso I do "caput" e o § 2º do artigo 36, bem como eventuais outras providências pertinentes.

SEÇÃO III INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 41. Será considerada infração o não-atendimento ao prazo previsto no artigo 38 deste decreto ou o emplacamento numérico em desacordo com o disposto em seu artigo 37.

Art. 42. Constatada a infração, será expedido auto de intimação ao infrator, proprietário ou possuidor do imóvel para, em prazo não superior a 5 (cinco) dias, promover as medidas necessárias visando sanar a irregularidade.

Art. 43. O não-atendimento da intimação no prazo estipulado ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 525,48 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), aplicada em dobro na hipótese de reincidência, reajustado anualmente, nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. Na ocorrência de alteração de denominação de logradouro público ou de numeração atribuída à imóvel edificado, será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que o logradouro ou imóvel estiver localizado.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o "caput" deste artigo será expedida dentro do prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que determinou a alteração, pelo Departamento de Cadastro Setorial - CASE, na hipótese de denominação de logradouros, e pela Subprefeitura competente quando se tratar de alteração da numeração de imóvel situado na área de sua competência territorial.

Art. 45. As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 46. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os Decretos nº 9.517, de 9 de junho de 1971, e nº 24.250, de 20 de julho de 1987, os artigos 3º e 10 a 35, bem como os anexos III, IV e V, todos do Decreto nº 27.568, de 22 de dezembro de 1988, os Decretos nº 29.710, de 30 de abril de 1991, nº 31.342, de 20 de março de 1992, nº 31.904, de 17 de julho de 1992, nº 33.755, de 22 de outubro de 1993, nº 41.786, de 12 de março de 2002, nº 42.226, de 26 de julho de 2002, e nº 44.995, de 12 de julho de 2004.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de março de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

ELTON SANTA FÉ ZACARIAS, Respondendo interinamente pelo cargo de Secretário Municipal de Habitação

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de março de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 44 do proc.
Nº 03-0142 de 20-04
funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

ANEXD ÚNICD INTEGRANTE DO DECRETO Nº 49.346, DE 27 DE MARÇO DE 2008

ABREVIATURAS E TÍTULOS

EXPANDIDAS PLACAS E
DECRETOS

Almirante	Alm.
Arquiteto	Arqt.
Brigadeiro	Brig.
Capitão	Cap.
Comandante	Cmte.
Comendador	Comend.
Comissário	Comiss.
Conselheiro	Cons.
Coronei	Cel.
Deputado	Dep.
Desembargador	Desemb.
Doutor	Dr.
Doutora	Dra.
Embaixador	Emb.
Engenheiro	Eng.
Filho	F.º
General	Gai.
Governador	Gov.
Jornalista	Jorn.
Júnior	Jr.
Major	Maj.
Marechal	Mal.
Ministro	Min.
Madre	Me.
Monsenhor	Mons.
Neto	N.º
Padre	Pe.
Prefeito	Pref.
Presidente	Pres.
Professor	Prof.
Professora	Profa.
Reverendo	Rev.
São	S.
Santo	Sto.
Sargento	Sarg.
Senador	Sen.
Senhor	Sr.
Senhora	Sra.
Sobrinho	Sob.
Soldado	Sold.
Tenente	Ten.

Folha nº 45 do proc.
Nº 01-03462 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

PUBLICADO DOC 18/08/2011, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 52.571, DE 17 DE AGOSTO DE 2011

Atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica atribuída, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, instaladas nos cruzamentos, entroncamentos, início e término de vias, assim como afixadas em elementos existentes, tais como muros de divisa das edificações e postes da rede de transmissão de energia.

Art. 2º. Competirá à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras - SMSP a realização dos procedimentos licitatórios pertinentes e a celebração dos respectivos contratos, bem como a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados.

Art. 3º. Competirá à SP-Urbanismo o desenvolvimento de padrões das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos, assim como de mecanismos de fiscalização sobre as diversas intervenções na paisagem urbana.

§ 1º. A SP-Urbanismo disponibilizará memorial técnico-descritivo com os padrões iniciais a serem adotados.

§ 2º. A SMSP poderá contratar a SP-Urbanismo para o desenvolvimento de mecanismos eficazes de fiscalização, nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 14.223, de 26 de setembro de 2006.

Art. 4º. O Departamento de Cadastro Setorial da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB/CASE disponibilizará à SMSP informações do acervo legislativo de denominação e oficialização das vias e logradouros públicos, necessários ao desempenho das atribuições previstas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o artigo 30 do Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de agosto de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

ELISABETE FRANÇA, Secretária Municipal de Habitação - Substituta

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de agosto de 2011.

PUBLICADO DOC 19/09/2012, p. 1 c. 1

DECRETO Nº 53.419, DE 18 DE SETEMBRO DE 2012

Acresce parágrafo único ao artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, que atribui, em caráter excepcional, à Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras, a execução dos serviços de confecção, instalação, manutenção, conservação e reposição das placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos do Município de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º. O artigo 2º do Decreto nº 52.571, de 17 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 2º.

Parágrafo único. A competência para a celebração dos contratos, a execução, o controle, a operacionalização e a fiscalização dos serviços contratados poderá ser delegada às Subprefeituras, mediante portaria específica do Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras."(NR)

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 18 de setembro de 2012, 459º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RONALDO SOUZA CAMARGO, Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 18 de setembro de 2012.

Folha nº 48 do proc.
Nº 01-0142 de 2014
O funcionário
Maria José de Oliveira
Técnico Administrativo-RF 10.940

TIPO:

TITULO:

NOME: DONA MOÇA

N.IMOVEL: 00000

COMPLEMENTO:

CODLOG:

Tipo de Pesquisa: L

AAH 0005A LOGRADOURO NAO ENCONTRADO
MODULO CHAVE
PF 1 HELP 3 RET

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/05/14 às 14h07
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Juliana Cardoso

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 19, 05/2014

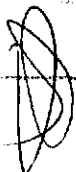
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 83 do RI.

RECEBIDO NA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Em 19/05/2014 15:48h

Por M^{te} José

SAÍDA: 21/05/14 às 17:30h ASS: 

Em 27/05/14, nesta data documento(s)
49 250
Em 27/05/14
Ass. Pedro Ribeiro



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 49 do
Processo nº 01-142/14
Paulo Victor Freire Ribeiro
RF. 11.335 - SGP-12

São Paulo, 23 de maio de 2014.

36 - OF-SGP12
36-00171/2014

Senhor Prefeito,

CÓPIA

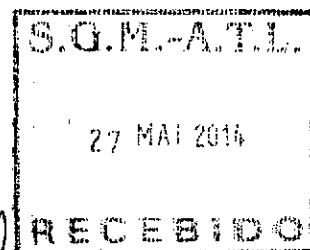
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o Projeto de Lei nº 142/2014, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que *"DENOMINA PRAÇA DONA MOÇA, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS MARIA LUIZA DO VAL PENTEADO, ERNESTO MANOGRASSO E TRAVESSA REVERENDO JOSÉ EDUARDO MODESTO, DISTRITO DO JARDIM SAPOEMBA, SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."*.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

José Américo
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Ana Luiza Vares Torres Ferreira
RF: 586.063.1.01
SGM/ATL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº

50

Processo nº

01-142/14

Paulo Victor Freire Ribeiro
RF 11.335 - SGP-12

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0142/14 de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

4º - A denominação proposta (Praça Dona Moça) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0142/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

GOULART

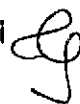
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

DEFIRO

Presidente

segue em juntado S, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado S sob folha(s)
nº 51 a 55 Em 26 / 08 / 14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12





Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 304/14-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00171/2014

15 - DOCREC
15- 00627/2014

Folha nº 51 de
Processo nº 9-142/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 142/14, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que denomina Praça Dona Moça o espaço livre que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os esclarecimentos oferecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ AMÉRICO DIAS

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/sr
Res. 142-14

Protocolo Legislativo - SGP-22
10:46 25/08/2014 009233

4ª Justiça

26/08/2014

2014

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 26/08/14 às 13h40

RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Maurício José Ribeiro
Respondendo pela Supervisão

CÓPIA

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº **142/14** de autoria do vereador **Paulo Fiorilo** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando Dona "**Moça**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela **Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

A escolha remete à história do lugar onde se encontra o logradouro não denominado por se tratar de moradora que se estabeleceu na região. Participou de lutas por melhorias das condições de vida dos moradores locais.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em **13/06/2014**.


Katia Portes Evangelista
Coordenadora

Núcleo - Denominação de Logradouros Públicos
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

SGM / ATL (SIMPROC 60.11.20.030)
Assessor Especial - Substituto

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros Públicos, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Em **13/6/2014**.


Maurício José Ribeiro
Respondendo pela Supervisão
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

18:36 16/06/2014 01:57:53 SEM PROTOCOLO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

Folha nº 53 de
Processo nº 01-142/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

folha de informação nº 32

do processo nº 2014 - 0.151.003 - 1 em 24/07/2014 (a)

Ref: memorando nº 0106/14 - ATL III

Interessado: vereador Paulo Fiorillo - PL 0142/14.

Assunto: denominação de logradouro - nome proposto: Dona Moça.

Ana Maria Bottesini
A.G.P.P.
INFO - 2

INFO G

CÓPIA

Senhor Supervisor

Atendendo ao solicitado no 2º parágrafo de folhas 29, esclarecemos que área descrita neste Projeto de Lei é a mesma cuja documentação foi anexada sob folhas 7 a 21 do presente.

Informamos ainda que o único espaço livre remanescente próximo ao local foi denominado pela Lei nº 15.045, de 3 de dezembro de 2009 e é para este logradouro que passamos a responder aos quesitos formulados em folhas 3 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa conforme segue:

Item 1 - é bem público.

Item 2 - é oficial e o número do codlog é 50.285-0.

Item 3 - é bem publico denominado Praça Belmiro Pereira Sebastião e essa denominação não encontra respaldo para alteração nas hipóteses previstas nos incisos 5º da Lei nº 14.454/07 alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 - não. O nome proposto "Dona Moça" não constitui homonímia até esta data.

Item 5 - sim.

Item 6 - sim.

ARQTA URBTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisor Técnico II
INEO 2

24/07/2014



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 54 de
Processo nº 01-442/14

Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197 - SGP-12

Do Processo nº 2014-0.151.003-1

Folha de informação nº33
em 28/ 07 / 2014

[Handwritten signature]
INSS. FÉLIX F. TAVARES
R.F. 596.008.4
CONE - SEHAB.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.
ASSUNTO: Denominação de Logradouro – PL Nº 142/14.
INFORMAÇÃO: 0405/INFO - G/2014.

SEL – Assessoria Especial
Sr(a). Assessor(a) Especial

CÓPIA



Trata o presente de proposta de Projeto de Lei nº 0132/14, que denomina "Praça Dona Moça", o espaço livre delimitado pelas Ruas Maria Luiza do Val Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, Distrito de Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Mateus.

Tendo em vista as informações prestadas por INFO 2 em cota retro, que endossamos, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

28 / 07 / 2014

[Handwritten signature]
AUDENIR ANTONIO BRUNELLI
Supervisor
INFO/SEL

2064



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 55 de
Processo nº 01-142/14
Carmen Cristina Malavazzi
RE. 11.197 - SGP-12

Fls. de informação nº 34.....

em 29/07/14 (a).....

Do processo nº 2014-0.151.003-1

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Referente ao PL 142/14, de autoria do Vereador Paulo Fiorillo, que objetiva denominar Praça Dona Moça, o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

Assessora Técnica I
Fernanda Stefani Albani
SEL - G

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 2069/SEL-G/2014

SGM - ATL

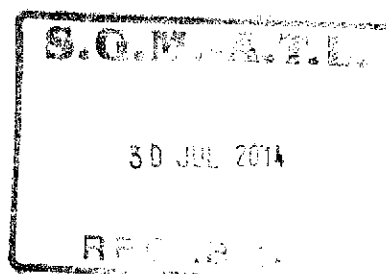
Senhora Assessora Especial

Em atenção à v. solicitação às fls. 29, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 30/33, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referentes ao PL 142/14.

São Paulo, 29 de julho de 2014


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
SEL - G

RBAP



12:51 29/07/2014 022484 SGM PROTOCOLO

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 26/08/14 ÀS 16 h

POR Línia

SAÍDA: 09/09/14 ÀS 16:00h ASS: Priscila

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 08/10/2014 14:29h

POR Maíra Yosef

SAÍDA: 13/10/14 ÀS 14h00 ASS: Priscila

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 02/02/2015 ÀS 18:18h

POR Roberto

SAÍDA: ÀS h ASS:

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Arnelinoatto

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Paroquial

Em 05/03/15 ÀS 03h04

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, de acordo com o Art. 63 do P.R.L.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO

EM 05/03/15 ÀS 18:00h

POR Roberto

SAÍDA: 23/03/15 ÀS 14h ASS: Línia

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Conte Lopes

Para Relatar,

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e

Legislação Paroquial

Em 31/03/2015

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue m juntado S nesta data documento 2 rubricado

sob nº 56 a 61 e folha de informação nº

em 29/4/15

Nome Fábio de Castro Paiva

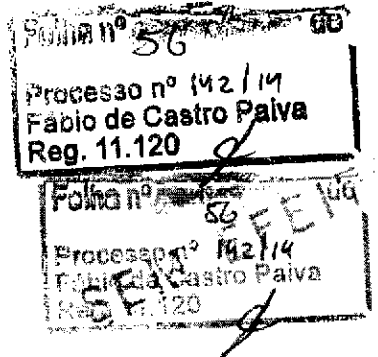
RF FÁBIO DE CASTRO PAIVA SGP-12

RF 11.120

Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 06 de abril de 2015.

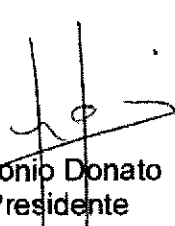
OF-SGP12

133/2015

Senhor Prefeito,

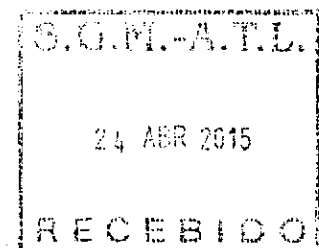
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 0142/2014**, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que *"DENOMINA PRAÇA DONA MOÇA, O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS MARIA LUIZA DO VAL PENTEADO, ERNESTO MANOGRASSO E TRAVESSA REVERENDO JOSÉ EDUARDO MODESTO, DISTRITO DO JARDIM SAPOEMBA, SUBPREFEITURA DE SÃO MATEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

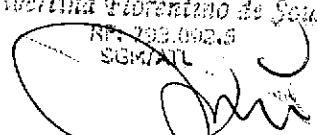
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Antonio Donato
Presidente

Anexo: Cópia do requerimento.

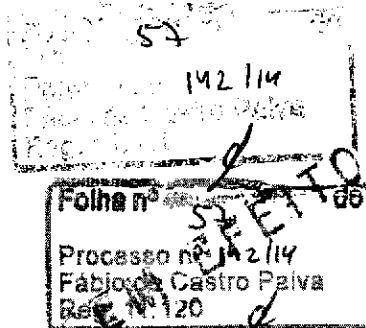
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo.



Silbertina Florentino de Souza
RP. 203.002.5
SGM/ATL




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Encontra-se em trâmite nesta Comissão o projeto de lei nº 0142/14, de autoria do Nobre Vereador Paulo Fiorilo, que visa denominar Praça Dona Moça o logradouro público que especifica. Em atenção ao pedido de informações desta Comissão o Executivo manifestou-se às fls. 53 informando que o logradouro já teria sido denominado pela Lei nº 15.045/09 como Praça Belmiro Pereira Sebastião. Todavia, o logradouro sobre o qual o Poder Executivo prestou informações não é o mesmo objeto do projeto de lei em análise.

Sendo assim, solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) novo pedido de informações, instruído com os inclusos mapa e fotografias do logradouro que o projeto de lei nº 0142/14 pretende denominar para saber se o referido logradouro:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - Caso seja bem público já denominado, a denominação atual encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13?

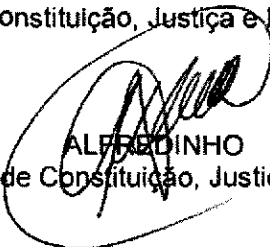
4º - A denominação proposta (Praça Dona Moça) constitui homonímia?

5º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

6º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0142/14 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,


ALFREDO DINHO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

60

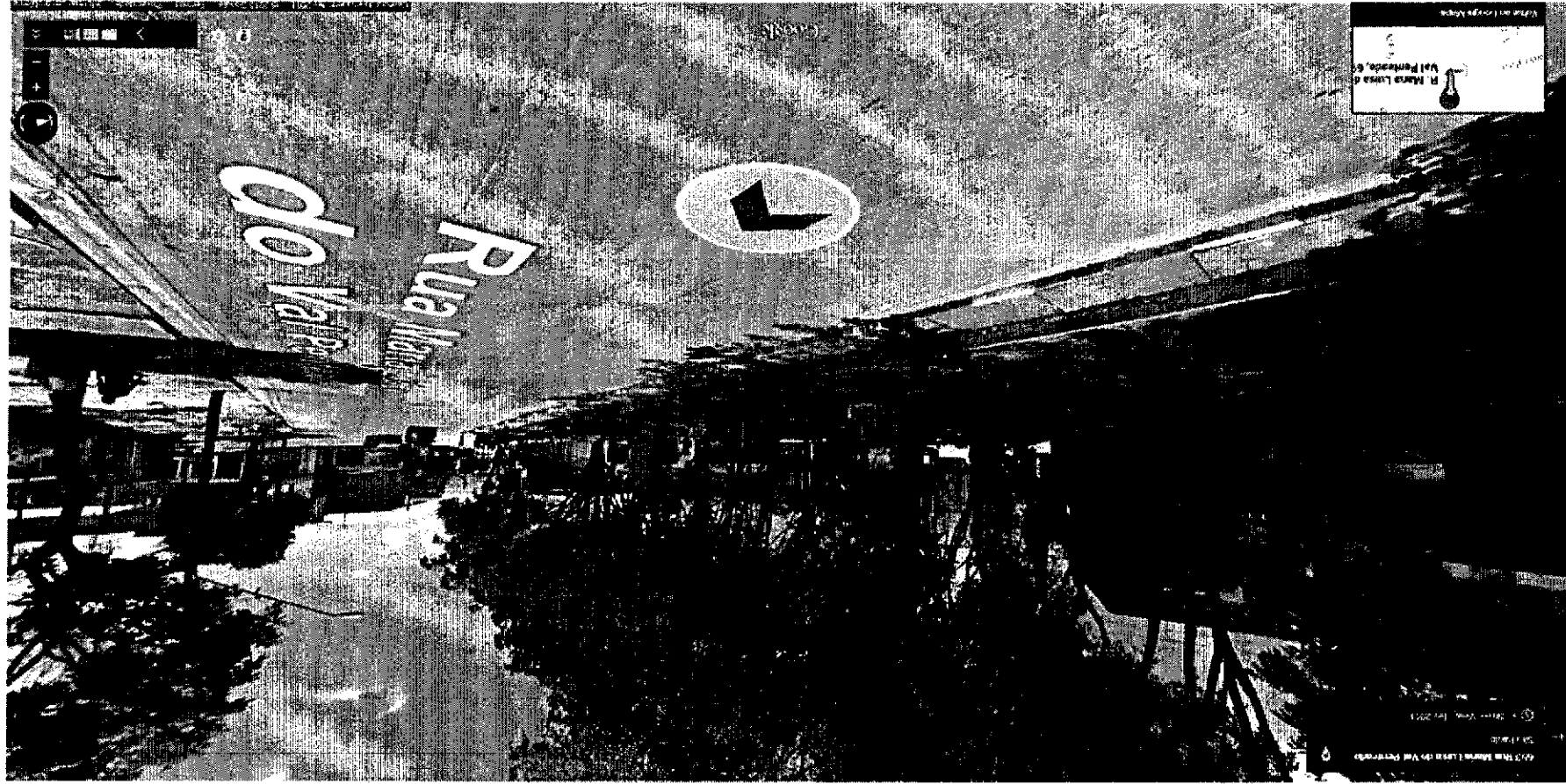
Folha nº 58

Processo nº 142/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

58

142/14

58





54	142/14
Folha nº 54	Processo nº 142/14
Reg. 11.14	Fábio de Castro Paiva
SE	

Folha nº 60 60

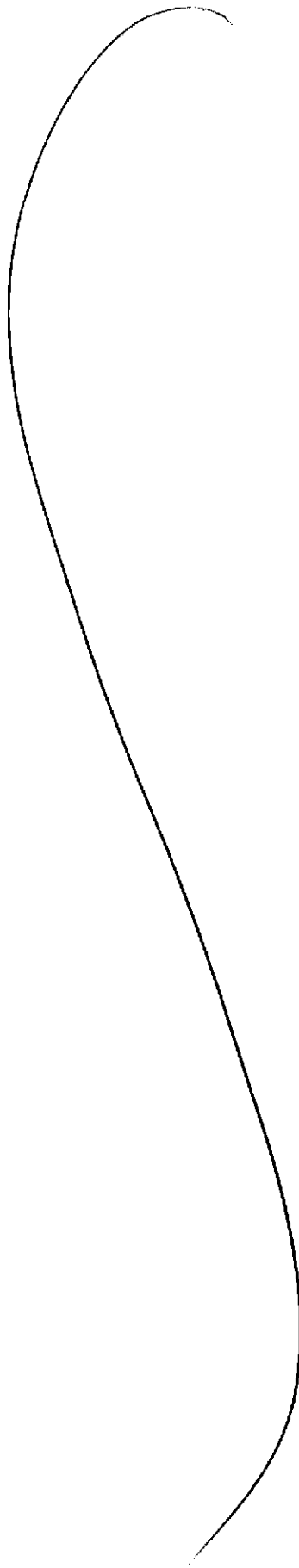
Processo nº 142/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

Folha nº 60 60

Processo nº 142/14
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

SEI





m . 5
62 a 73

^s
03 00 15
G



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 30 de Junho

Folha nº 62	de 2015.do
Processo nº 01-142/14	
Carmen Cristina Malavazzi	
RF. 11.197	

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 367/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 133/2015

DOCREC

647/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 142/14, de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, que denomina Praça Dona Moça o espaço livre que especifica, encaminho a essa Presidência, por cópia, os esclarecimentos oferecidos pelos órgãos competentes.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

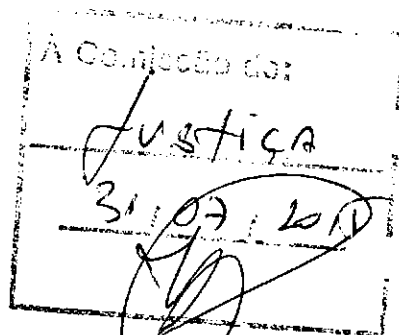
Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MTGS/lcgs
Resp 142-14



Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP. 22
REF: 10.860

RECEBIDO

Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 03/08/15 às 15h

RF 11.197

CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

FLS 58

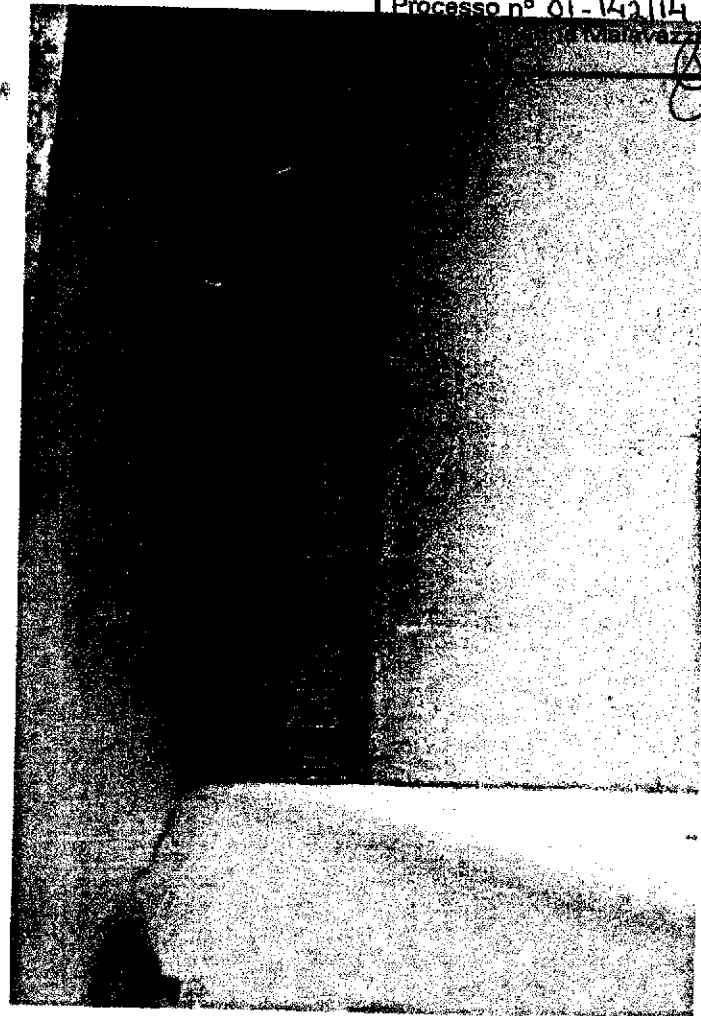
SMP

DO MUNICÍPIO
10.26.41
CIVILISMP.

Folha nº 63 do
Processo nº 01-142/14

de Valdivia

CÓPIA



Rua
Maria Luísa do
Al Penteado

Rua
Ernesto
Manograsso

CEP 03842-840

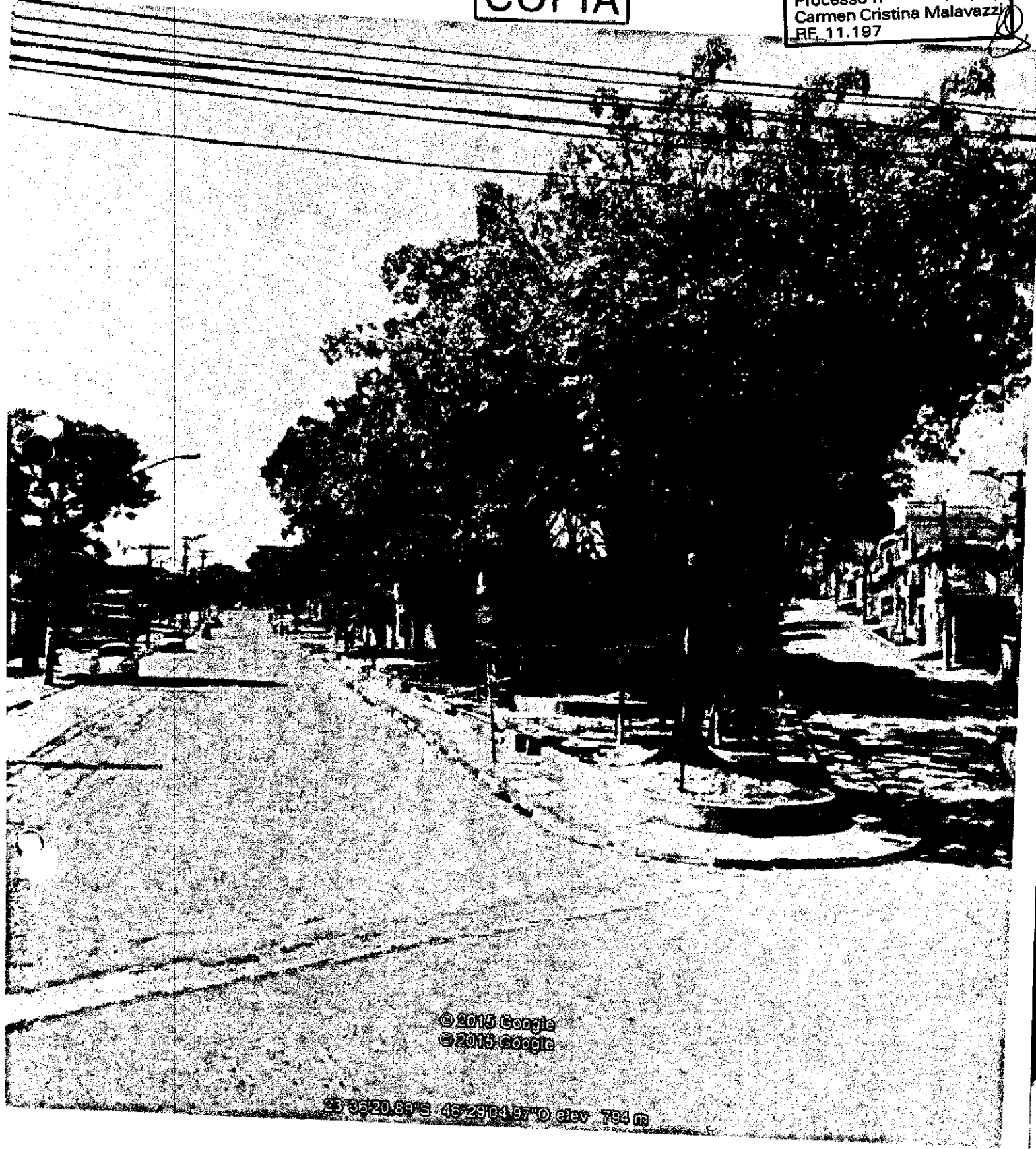


CÓPIA

fls 60
SM
Maria S. M. do Nascimento
RF: 576.264.21
SP-SM/GAB/EXP.

CÓPIA

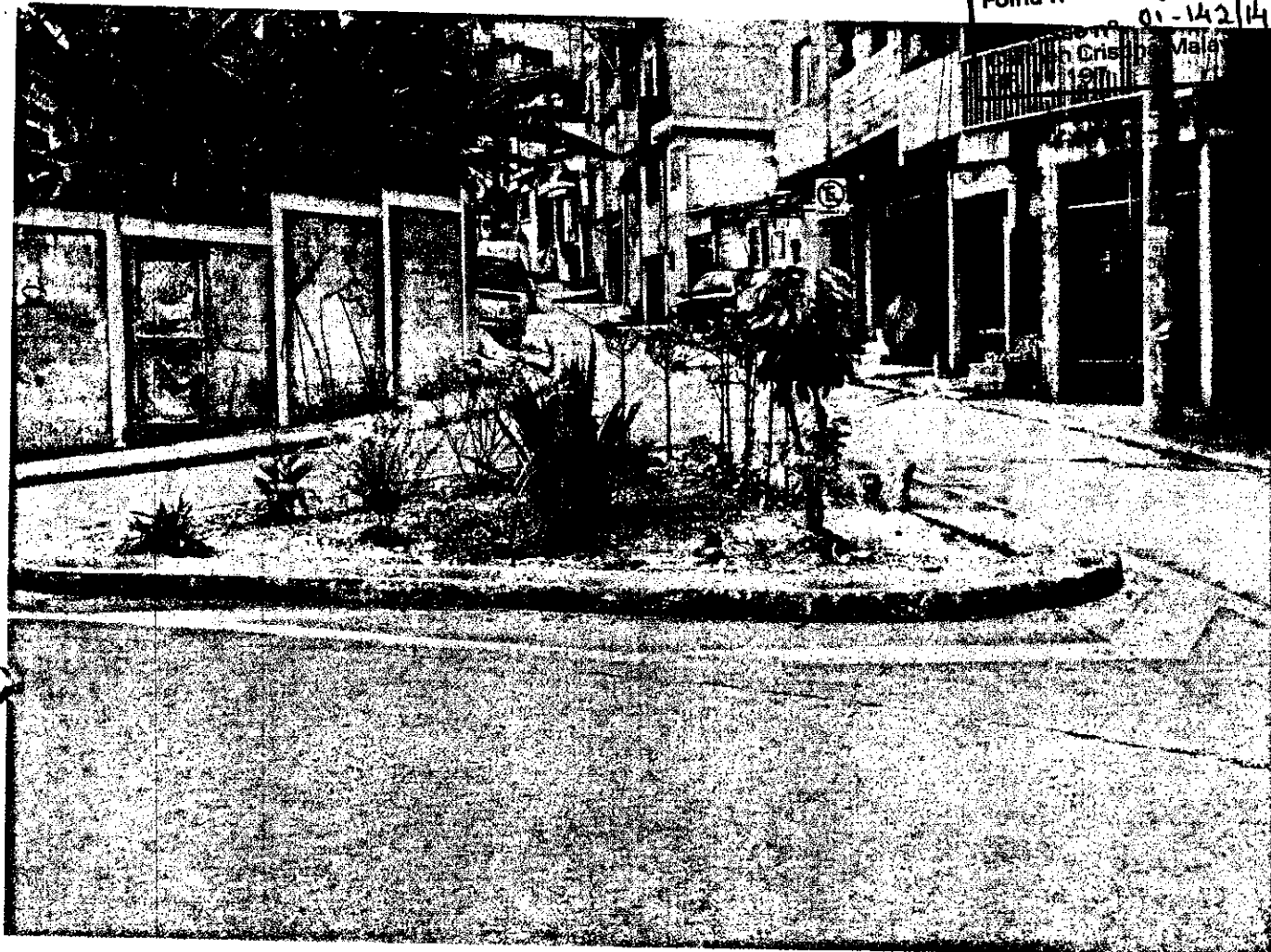
Folha nº 66 do
Processo nº 01-142114
Carmen Cristina Malavazzi
RE 11.197



© 2015 Google
© 2015 Google

23°36'20.89"S 45°29'11.97"E elev 794 m

FLS 61
Maria S. 94 do Nascimento
RFY 576.264.21
SP-SM/GAB/EXP.



CÓPIA

FLS 62
Maria S. do Nascimento
RF: 576.264.21
SP-SM/GAB/EXP.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 68 do
Processo nº 01-142/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Folha de informação nº 63

Do Processo nº 2014-0.151.003-1

em 25/06/2015 (a)

Maria S. M. do Nascimento
RF: 576.264.21
SP-SM/GAB/EXP.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 142/14, de autoria do Legislativo.

CÓPIA

SGM/ATL

Senhora Assessora Técnico-Legislativo

Atendendo a solicitação de Vossa Senhoria, realizamos na data de hoje, 25/06/2015 vistoria nas praças ao longo da Av. Maria Luisa do Val Penteado, a saber:

1ª área vistoriada – Praça Inominada entre as Ruas Maestro João Balan com Rua Carlos Julio Spera, confluência com Av. Maria Luisa do Val Penteado, conforme foto anexa à fl: 56, não é objeto do Projeto de Lei 142/14, pois **trata-se de outra localização;**

2ª área vistoriada – Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, com Av. Maria Luisa do Val Penteado e Rua Ernesto Manograsso, conforme mapa em anexo a fls: 50 e 51, **não existe Praça nestas confluências;**

3ª área vistoriada – Praça Belmiro Pereira Sebastião, localizada na confluência da Av. Maria Luisa do Val Penteado com Rua Amadeu Zani e Rua Ernesto Manograsso: fotos em anexo as fls: 60 e 61; **Trata-se de Praça constituída e nominada no endereço descrito do Projeto de Lei 142/14, conforme cota as fls 53.**

4ª área vistoriada – Av. Maria Luisa do Val Penteado, trecho final com a linha de transmissão da CETEP, existe uma ilha com vegetação, **inominada conforme foto anexa as fls: 62, próximo do endereço descrito no Projeto de Lei 142/14**

Alvaro de Abreu Alves
Chefe de Gabinete SP/SM
RF. 541.384-2

Gumerindo Carlos de Campos
Chefe de Setor de Cadastro SP/SM/CPDU
RF: 645.199-3

11:21 26/06/2015 04:394 SEM PROTOCO



PA 2014-0.151 003-1

Secretaria Municipal de Licenciamento

Licenciamento > Supervisão Geral de Informação > INFO 2

Arqª Lillian L. Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL - INFO

CADTEC - Consulta a Dados Técnicos de Logradouros

CADTEC é o Cadastro Técnico de Logradouros, que concentra em um ambiente amigável as informações acerca dos logradouros, tais como:

1. Denominação atual,
2. Denominações anteriores e
3. Número de CODLOG (código de logradouros)
4. Legislação de oficialização e de denominação

CÓPIA

Consulta a Dados Cadastrais de Logradouros

Pesquisar: ☒ Código Logradouro ☐ Nome Logradouro

50265-0

ALERTA:

O RESULTADO DESTA PESQUISA É APENAS INFORMATIVO E NÃO TEM CARATER DE CERTIDÃO.

Nome Atual do Logradouro (Sistema SF)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			BELMIRO PEREIRA SEBASTIAO

Denominação Oficial do Logradouro (Sehab)

Tipo	Título	Prep.	Nome
PC			BELMIRO PEREIRA SEBASTIAO

Folha MOC:	13-M	Quadrícula:	D4
Ponto Inicial:	R MARIA LUISA DO VAL PENTEADO		
CodLog:	13297-7	Sector/Quadra:	150-000
			Qtde de lotes: 0

Legislações referentes a Nome

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Nome	Lei	15045	09

Legislações referentes a Letto

Qualificação	Tipo	Número	Ano
Oficializa Letto	Decreto	34049	94

Denominações Anteriores (SF)

Denominação	Origem	Lei
EL SEM DENOMINACAO		

Denominações Anteriores (Sehab)

Denominação	Origem	Lei
EL SEM DENOMINACAO		

Expedientes

Não Existem Informações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha nº 20 do
Processo nº 01.42/14
Carmen Cristina Malavazzi
Rf. 11.197

do processo nº 2014-0.151.003-1

Folha de informação nº 66

em 20/07/2015 (a)

Interessado: Vereador Paulo Florilo – PL 142/2014.

Assunto: Denominação de logradouro

Nome proposto: Praça Dona Moça

Arqª Lillian Lie Okamoto Yatabe
Chefe de Seção Técnica de
Denominação de Logradouros
SEL-INFO

INFO G

Sra. Supervisora

CÓPIA

Em atenção ao solicitado, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 37 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui número de codlog 50.265-0.

Item 3 – sim, é bem público e se encontra denominado como Praça Belmiro Pereira Sebastião

Item 4 - o nome proposto – “Dona Moça” não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a localização indicada em fls. 41, 60 e 61 está correta, porém se trata de alteração não prevista na Lei nº 14.454/07.

Item 6 – sim, a classificação como Praça está correta.

Trata-se de alteração não prevista na Lei nº 14.454/07.

São Paulo, 20/07/2015

Arqº Francisco Caldas Gil

Supervisor de Cadastro de Logradouros
SEL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha nº 71 do
Processo nº 01-142/14
Carmen Cristina Malavazzi
R.F. 11.197

Do Processo nº 2014-0.151.003-1

Folha de informação nº 67
em 21/07/2015

INTERESSADO: SGM / ATL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 142/14 – Vereador Paulo Fiorilo.

INFORMAÇÃO: 398/INFO - G/2015

Cláudia R. S. B. Novaes
R.F. 630.483.4/1
SEL/INFO-G

SEL – G
Assessoria Especial

CÓPIA

Trata o presente de proposta de Projeto de Lei nº 142/14 visando a alteração da denominação da Praça Belmiro Pereira Sebastião situada no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, para Praça Dona Moça.

Tendo em vista as informações prestadas por INFO-2 em cota retro, solicitamos o encaminhamento do presente a SGM/ATL para conhecimento e demais providências.

21/07/2015

MIECO MIYAZATO RICIERI TEIXEIRA
Supervisora Geral
INFO/SEL

HELENA
Márcia Helena
Assessora - SGM
Expediente
22.7.15



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA**

Folha nº 72 do
Processo nº 01 - 142/14
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

Fls. de informação nº 68

Do processo nº 2014-0.151.003-1

em 22/07/15 (a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 142/14, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Dona Moça, o espaço livre delimitado pelas Ruas Maria Luiz do Vale Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, distrito do Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Mateus. Novo pedido de subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 2269/SEL-G/2015

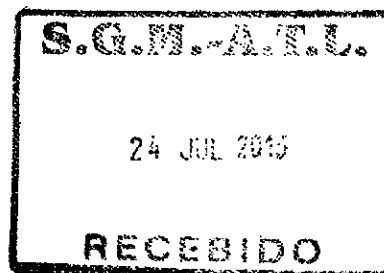
**SGM/ATL - Chefia
Sra. Assessora Especial**

Em atenção à v. solicitação às fls. 64, seguem as informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas 66/67, acerca das indagações formuladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referentes ao Projeto de Lei nº 142/14.

São Paulo, 22 de julho de 2015


MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Licenciamento

MLT



17:06 23/07/2015 043764 SEN PROTOCOLO

Folha nº	Página 1 de 1
Processo nº	01 - 142 / 14
Carmen Cristina Malavazzi	
RE 11.197	
Busca por...	

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 15045

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

LEI Nº 15.045, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2009

(Projeto de Lei nº 220/08, do Vereador Gilson Barreto - PSDB)

Denomina Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luisa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica, no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado Praça Belmiro Pereira Sebastião o espaço livre sem denominação delimitado pela Avenida Maria Luisa do Val Penteado, pela Rua Amadeu Zani e pela faixa da linha de transmissão de energia elétrica (Setor 150 – Quadras 80, 162 e 164), no Distrito de São Mateus, Subprefeitura de São Mateus.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 3 de dezembro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 3 de dezembro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/08/15 AS 17 h
POR Rina
SAÍDA: 13/08/15 AS 14 h ASS: Rina

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 29/06/16 AO 17 HS
POR Karl
EM 08/08/16 AS 15 H ASS: Karl

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 02/10/2017
Nome João Carlos Dias Chaves
RF: Técnico Administrativo SGP-12
RF 11.336

119972

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Processo encerrado com 73 folhas.
Arquivado em 6/9/17

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

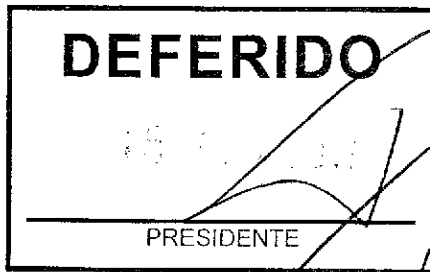
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 74 e folha de informação
sob nº 75 21/10/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329

SOL PAVAN MONTAUDO
RF. 11.329

RDS

163/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

REQUERIMENTO

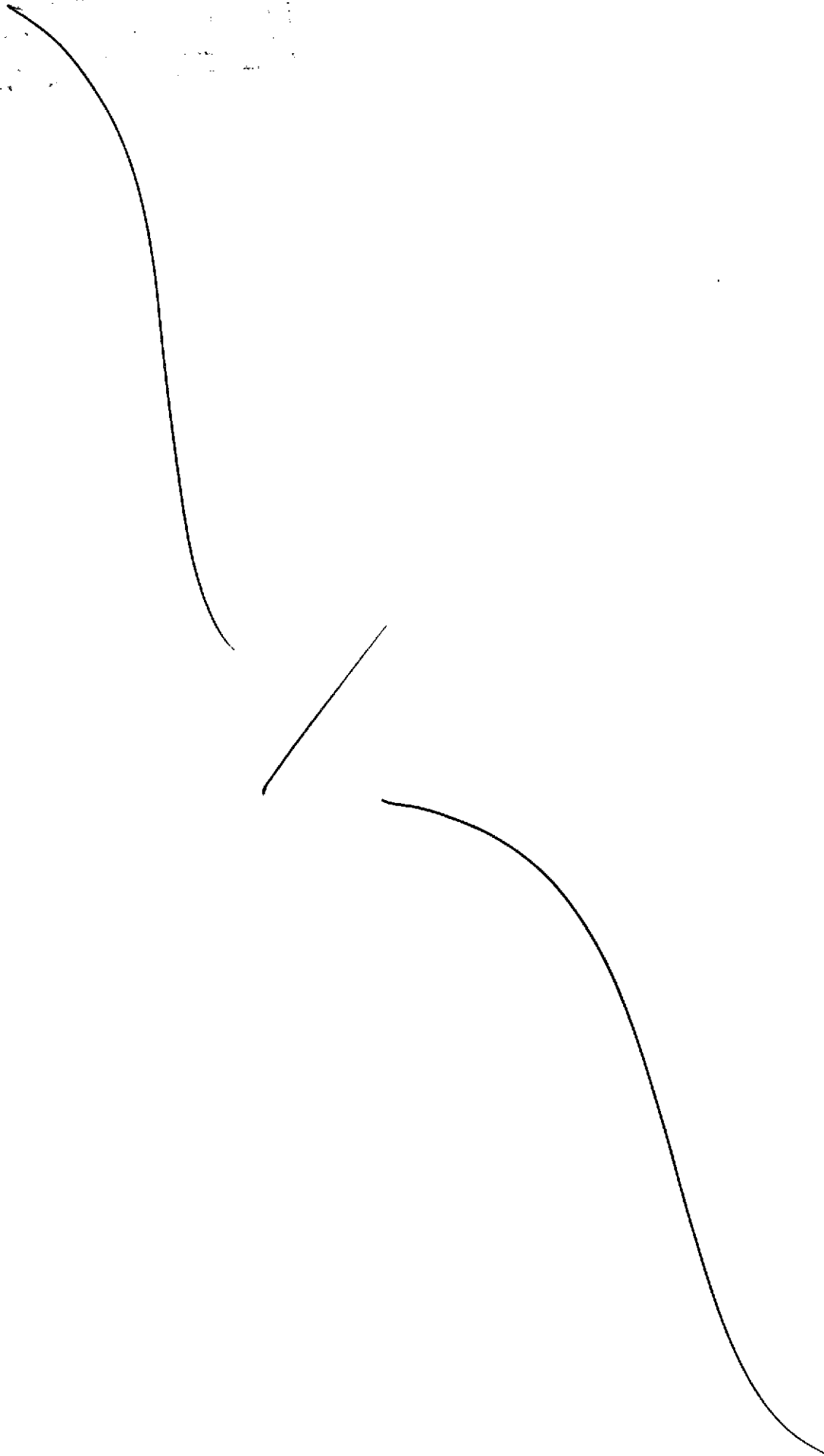
Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação da(s) proposição(ões) elencada(s) a seguir: **PR 018/06**, **PL 708/07**, **PR 08/08**, **PR 011/08**, **PL 074/08**, **PL 195/08**, **PL 251/13**, **PL 518/13**, **PL 686/13**, **PL 859/13**, **PL 861/13**, **PL 886/13**, **PL 095/14**, **PL 096/14**, **PL 133/14**, **PL 142/14**, **PL 040/15**, **PL 044/15**, **PL 627/15**, **PL 656/15**, **PL 008/16**, **PL 069/16**, **PL 093/16**, ~~**PL 018/16**~~, **PL 112/16**, **PL 163/16**, **PL 217/16**, **PL 262/16**, **PL 288/16**, **PL 289/16**, **PL 309/16**, **PL 331/16**, **PL 332/16**, **PL 344/16**, **PL 390/16**, **PL 396/16**, **PL 427/16**, **PL 428/16**, **PL 430/16**, **PL 531/16**, **PL 532/16**, **PL 543/16** e **PL 572/16** todos de autoria do **VEREADOR PAULO FIORILO**

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2017



Vereador Antônio Donato
Líder do PT





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº

-75-

do processo nº #01-142# de 20 14 21 02 2017 (à)

CIRIO SOL PAVAN MONTAUDI
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

17/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-163/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

20 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de Const., Just. e Leg. Particip.,

02/03/17

Talro Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 02/03/17 às 17:00
RF

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Ao Vereador / À Vereadora

EDIR SALES

Para Relatar:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa

Em 02/03/17

Presidente

Obs: O prazo para manifestação é de 8 dias nos
termos do § 3º do art. 61 da CF.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 09/03/17 AS 16 h

POR

Karl

SAÍDA: 14/03/17 AS 14 h ASS. Karl

Segue juntado, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha(s)
nº 70 Em 25/04/17.

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF. 11.328 - SGP. 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 76 do Proc.
Nº 142 de 20 14

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
P. 11.328 - SGP. 12

PAH

pl0142-14

275/2017

PARECER Nº --- DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0142/14.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Paulo Fiorilo, visa denominar Praça Dona Moça, o espaço livre remanescente delimitado pelas Ruas Maria Luiza do Val Penteado, Ernesto Manograsso e Travessa Reverendo José Eduardo Modesto, Distrito do Jardim Sapopemba, Subprefeitura de São Matheus.

Sob o aspecto jurídico, o projeto não reúne condições para ser aprovado.

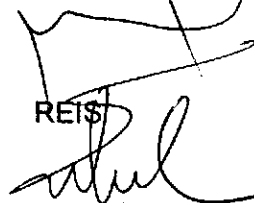
Esta Comissão, a fim de se manifestar sobre o projeto de lei, solicitou o envio, ao Executivo, de um ofício (fls. 49/50) contendo um pedido de informações sobre o logradouro. Em resposta, o Executivo informou que se tratava de bem público já denominado (Praça Belmiro Pereira Sebastião) e essa denominação não encontra respaldo para alteração (fls.53).

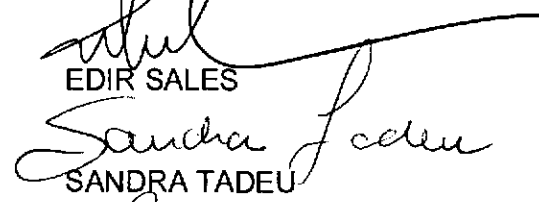
Não obstante, atendendo solicitação do autor do projeto, foi solicitado um novo pedido de informação ao Executivo (fs.56/61), pois havia suspeita de que tivesse ocorrido equívoco na identificação do logradouro por parte dos órgãos da Administração. Todavia, através da manifestação de fls. 62/73, o Executivo reafirma as informações anteriores no sentido de que a área objeto da propositura é bem público já denominado (Praça Belmiro Pereira Sebastião), não se enquadrando entre as hipóteses de alteração de denominação previstas na Lei nº 14.454/07.

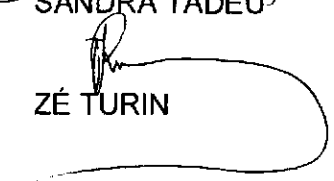
Ante o exposto, somos **PELA ILEGALIDADE**, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

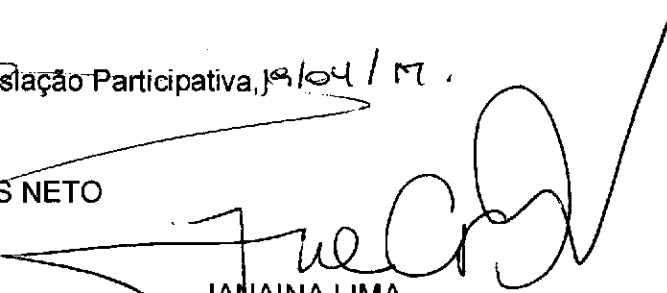
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/04/17.


MARIO COVAS NETO

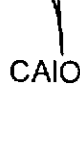

REIS
EDIR SALES


SANDRA TADEU


ZÉ TURIN


JANAINA LIMA


RINALDI DIGILIO


CAIO MIRANDA


CLAUDINHO DE SOUZA

RELCOM

277/2017

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/04/17

Pág. 121 Col. 1

Conferência Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

A SGP. 21

Em 09/05/17

Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

Segue(n) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob n° 77 e folha de
informação n° 78 a 12/06/2017

Marcos Antonio Leônidas
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP.2

Folha nº <u>11</u> do Processo nº <u>06-142</u> de <u>SGP.2</u>
Marcos Antonio Lórnidas Técnico Administrativo

São Paulo, 10 de maio de 2017.

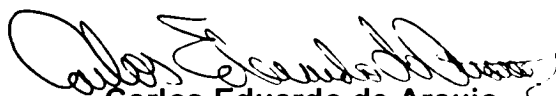
Memo SGP.2 - nº 034/2017

À Liderança do PT

Informo que o Projeto de Lei nº 142/2014 de autoria do Vereador Paulo Fiorilo, teve parecer pela ILEGALIDADE exarado em 19/04/2017 pela douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Face ao exposto a matéria será tida como rejeitada. Cabe, contudo, recurso ao Plenário pelo prazo de até 30 dias após o recebimento do presente, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP.2

RECEBIDO EM <u>10/5/17</u>
Nome: <u>Ana Paula</u>
RF: <u>24802</u>
Assinatura: <u>[assinatura]</u>



Câmara Municipal de São Paulo

SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

do processo n.º 01-142 de 20 14-12, 06, 2017 (a) 78

Papel para informação, rubricado como folha nº

Marcos Antônio Leônidas
Técnico Administrativo

À SGP-33 – Sr. Supervisor,

Solicito arquivar o presente processo, tendo em vista o transcurso do prazo de 30 (trinta) dias no qual não foi apresentado recurso. (Art. 79 do R.I.)

12/06/2017

Carlos Eduardo de Araujo
Secretário de Apoio Legislativo -
SGP-2

Segue juntada
fl. de inf. - 79 -
em 12/06/2017,
São Paulo - SP

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



Papel para informação, rubricado como folha nº -79- do

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 2	Contracapa	Preenchimento da folha de conferência.
SGP. 12	-61-	Numeração de folha incompleta. (assinatura / rubrica)

São Paulo, 12/06/2017.

Ciro S. P. Montaut

Técnico Administrativo – R.F.: 11329

À SGP. 2:

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção.
Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 12/06/2017

Luiz M. P. Coelho

Luana Maíra Plácido Coelho

Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33
RF: 11.189

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO
E PESQUISA
11.329

Segue juntada
fl. de inf. - 80 -
em 12/06/2017,
São Paulo - SP
CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Processo 01-142 de 2014,

12/06/2017.

Papel para informação, rubricado como folha nº -80- do

CIRO SOL PAVAN MONTAUT

Técnico Administrativo

RF: 11.329

Após conferência, verificamos a necessidade de correção das seguintes ocorrências, para finalizar os procedimentos de arquivamento:

Envolvida(s)	Folha(s)	Ocorrência
SGP. 12	-61-	Numeração de folha incompleta. (assinatura / rubrica)

São Paulo, 12/06/2017.

Ciro S. P. Montaut

Técnico Administrativo – R.F.: 11.329

À SGP. 12:

Senhor(a) Supervisor(a),

Encaminhamos o(s) volume(s) do processo para regularização, conforme Ato 1124/2010 e de acordo com o apontado no formulário retro, sendo que qualquer dúvida poderá ser dirimida com a Equipe de Arquivo Geral.

Após, se necessário, encaminhar o processo às demais unidades indicadas para correção. Feito isso, tramitar o processo à SGP. 33 para arquivamento.

São Paulo, 12/06/2017

Luana M. P. Coelho

Luana Maíra Plácido Coelho

Consultor Técnico Legislativo - Biblioteconomia
Supervisora Substituta do Arquivo Geral - SGP-33
RF: 11.189

TRATAMENTO DE DOCUMENTOS

À SGP

980.11.122

João Carlos Dias Chaves

RF. 11.388 - SGP-12

Para arquivo.

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Enviado para regularização.

Arquivado novamente em 14/06/2012

Com 80 folhas.

André
André de Oliveira Leonardo
Técnico Administrativo
RF 11.226